

PODER LEGISLATIVO

Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus

Estado da Bahia



Processo: 16386e21 - Doc. 76 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 09/03/2021 11:24:50
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 59b254c9-a489-4dd2-bd89-78cfd9565bd

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2021

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2021

OBJETO: Contratação de serviços técnicos profissionais especializados de Assessoria e Consultoria Contábil, nas áreas Orçamentária, Financeira a serem executadas na Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus/Ba.

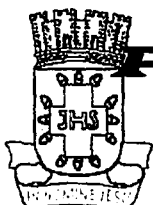
Em Conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações

CERTIDÃO

Eu, Rosimeire Santos Silva dos Santos, Membro da Comissão Permanente de Licitação, certifico que aos 07 de Janeiro de 2021, na Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus, autuei o presente Processo, dando-lhe o número em epígrafe.

Rosimeire Santos Silva dos Santos

Membro da CPL



PODER LEGISLATIVO

Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus

Estado da Bahia



Processo: 16386e21 - Doc. 76 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 09/03/2021 11:24:50
Acesse em: https://eicm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam Código do documento: 59b254c9-a489-4dd2-bd89-78cfd9565bd

SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº		02/2021	
DATA		07/01/2021	
ORGAO/SETOR:	Gabinete da Presidência - Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus		
RESPONSÁVEL/CARGO:	Renata Mota Santos.		
ASSUNTO:	Contratação de Assessoria e Consultoria Contábil.		
Solicita de Vossa Excelência devida autorização para abertura de processo administrativo visando à contratação do objeto adiante especificado.			
OBJETO:			
Contratação de serviços técnicos profissionais especializados de Assessoria e Consultoria Contábil, nas áreas Orçamentária, Financeira a serem executadas na Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus/Ba.			
JUSTIFICATIVA:			
I. Da Necessidade do Serviço: Considerando que o desenvolvimento das atividades da Gestão Contábil da Administração Pública está vinculado a específicas técnicas e normas, cuja inobservância pode macular os atos, causando prejuízo ao interesse público e ferindo o princípio da legalidade a que está adstrito este ente municipal. Considerando que as técnicas e as legislações suscitadas pelo Direito Financeiro e aplicáveis à Contabilidade Pública, de modo geral, exigem amplo e específico conhecimento acerca da temática pela Administração Municipal. Considerando ainda que, para maior respaldo no exercício da Gestão Pública, o corpo técnico-administrativo desta Câmara Municipal necessita de assessoramento técnico especializado que assegure a excelência dos serviços contratados. Pelo exposto, justifica-se a contratação de empresa prestadora de serviços de assessoria e consultoria contábil, especializada na área da Contabilidade Pública, tendo em vista as constantes mudanças na área Contábil, com edição de leis, regulamentos, resoluções, os procedimentos aplicados ao setor público e ainda a necessidade de orientação, assessoria e consultoria administrativa e contábil aos servidores deste ente público. II. Razão da escolha do executante Destaca-se que este serviço tem natureza singular, de modo a inviabilizar a competição, além de exigir a atuação de profissional de notória especialização técnica, com vasta experiência no campo da Contabilidade Aplicada ao Setor Público, capaz de garantir uma Gestão Contábil minimamente segura e técnica. De mais a mais, à notória especialização adite-se a este o elemento confiança depositado no profissional que se pretende contratar, consubstanciado na certeza de bem atender as obrigações assumidas, de forma a justificar a seleção de um em detrimento de outro, na forma da Lei 8.666/93, decisões administrativas e judiciais exaradas no âmbito das Corte de Contas e Tribunais. Em face do exposto, dadas às características do serviço, na oportunidade sugerimos e indicamos a empresa ORCOMA - CONTABILIDADE E CONSULTORIA PÚBLICA EIRELI, INSCRITA NO CNPJ (MF) SOB O Nº. 14.908.313/0002-38, cuja qualificação e experiência que goza no mercado nutre a confiança necessária à contratação que se pretende realizar. Nesta oportunidade, para tanto, acostamos aos autos documentação de habilitação jurídica e regularidade fiscal, juntamente com os atestados e certificados de qualificação técnica e profissional, bem como proposta de preço apresentada, de sorte que possa ser avaliada pelo setor de compras, consoante mercado especializado. III. Justificativa do preço: Em anexo.			
Informo que a despesa solicitada, o custo estimado e os recursos orçamentários correspondem aos adiante indicados.			
CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO		RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	
NATUREZA	INDICAR VALOR ESTIMADO	DOTAÇÃO	INDICAR QUAIS
OBRAS		UNIDADE	0101 - CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS
SERVIÇOS DE ENGENHARIA		ATIVIDADE	01.031.001.2001 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL.
SERVIÇOS	x R\$ 156.000,00	ELEMENTOS	3.3.90.35.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA
COMPRAS		FONTE(S)	0 - RECURSO ORDINÁRIO
Por ser relevante ao interesse público a contratação pretendida, informo ainda tudo que se segue indicado.			
PERÍODO ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO		REGIME DE EXECUÇÃO	
OCORRÊNCIA	INDICAR PERÍODO	EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO ()	
ÚNICO		EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL (x)	
MENSAL		FORMA DE PAGAMENTO	
ANUAL	x 12 meses	A VISTA ()	
OUTRO		PARCELAS (x) 13 (Treze) parcelas de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)	
ANEXOS			
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO (X) Propostas (X) PROJETO BÁSICO OUTROS (x) 1 - Justificativa de Preço 2- Documentos ORCOMA - CONTABILIDADE E CONSULTORIA PÚBLICA EIRELI, INSCRITA NO CNPJ (MF) SOB O Nº. 14.908.313/0002-38e responsável técnico 3 - Atestados de capacidade e outros.			
Santo Antônio de Jesus, 07 de Janeiro de 2021.		Renata Mota Santos Assessora da Presidência	



PODER LEGISLATIVO

*Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus
Estado da Bahia*

PROJETO BÁSICO

“SERVIÇOS DE CONSULTORIA CONTÁBIL”

1. INTRODUÇÃO

1.1 Este Projeto Básico visa a orientar na Contratação de serviços técnicos profissionais especializados de Assessoria e Consultoria Contábil, nas áreas Orçamentária, Financeira a serem executadas na Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus/Ba.

1.2. Estabelece também normas gerais e específicas, métodos de trabalho e padrões de conduta para os serviços descritos e deve ser considerado como complementar às demais exigências dos documentos contratuais.

2. OBJETO

2.1. A Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus, formaliza o presente projeto básico visando lastrear a contratação direta por Inexigibilidade de Licitação da prestação de Serviços Técnico Especializados em assessoria e Consultoria Contábil, para atender as suas necessidades.

2.2. O Art. 7º e o § 9º da Lei nº 8.666/93¹ prevê a necessidade de instruir os processos de Contratação Direta com Projetos Básicos que subsidiem a contratação, de modo que a Administração possa desta obter a maior eficiência e vantagem. A infringência do disposto neste artigo implicará a nulidade dos atos ou contratos realizados e a responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços técnicos compreendem também consultoria e assessoria em derredor de temas específicos que podem influenciar em potencial as estratégias e políticas públicas da gestão municipal, que se mostrem de maior complexidade e com grandes repercussões jurídicas para a Câmara Municipal.

3.2. Para execução dos serviços serão realizadas as seguintes atividades:

- a) Orientação e supervisão na classificação e Escrituração da Contabilidade de acordo com as normas e princípios contábeis previstos na Constituição Federal,

¹ Art. 7º. As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte sequência: I - projeto básico; II - projeto executivo; III - execução das obras e serviços. (...) § 9º O disposto neste artigo aplica-se também, no que couber, aos casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação.





PODER LEGISLATIVO

Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus

Estado da Bahia

Lei 4.320/64 e Resoluções do TCM – Tribunal de Contas dos Municípios;

- b) Acompanhamento nas Prestações de Contas Mensais à Inspeção Regional do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/BA;
- c) Conferência de Notas de empenho, liquidação, pagamentos, acompanhamento interno de execução orçamentária da despesa e receita, emissão de Balancetes mensal e relatórios mensais, conf. Resolução nº 1.060/05, Lei Complementar 101 – LRF;
- d) Supervisão e Orientação no encerramento das contas do exercício - Prestação de Contas Anuais, em cumprimento ao disposto nos arts. 8º e 9º da Resolução TCM/BA nº 1.060/05;
- e) Elaboração do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, no padrão estabelecido no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP e em consonância com as regras do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público – MCASP, em cumprimento ao art. 9º da Resolução TCM nº 1.060/05;
- f) Acompanhamento na elaboração dos Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal – RREO e RGF - em cumprimento a L.C 101/2000 – LRF;
- g) Encerramento dos Livros Contábeis (Livro Caixa Geral, Livro Diário, Livro Razão, Livro de Receita Classificada, Livro de Despesas Classificadas), na forma do disposto na Resolução TCM 602/02;
- h) Monitoramento do CAUC/SIAFI, para regularização de firmar Convênios junto a Caixa Econômica Federal e demais órgão legalmente exigido, com regularização de pendências pertinentes ao setor contábil;
- i) Elaboração, Acompanhamento e Orientação na Prestação de Contas a STN - Secretaria do Tesouro Nacional por meio do SISTN, instrumento criado para operacionalizar o Convênio firmado entre Caixa Econômica Federal e a União, por intermédio da Secretaria do Tesouro Nacional, dando cumprimento ao disposto na Lei Federal 4.320/64, art. 112, LRF art. 51 §1º, Inciso I, Res. 220/92 art. 8º §9º e Res. 460/00 art. TCM/BA;

3.3. A contratada, na realização de seus serviços junto a Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus, deverá obedecer às regras estipuladas pela Câmara Municipal.

3.4. Os serviços serão executados no sistema de Contabilidade, operando:

CADASTRO:

- Cadastro de cidade, bairros e logradouros, onde o vínculo com o cadastro de pessoas deve ser realizado através do código.
- Cadastro de grupos e subgrupos para a divisão dos itens, serviços e bens.
- Cadastro de fornecedores contendo os seguintes dados: CPF, CNPJ, RG, título de eleitor, carteira de habilitação, data de nascimento, naturalidade,





PODER LEGISLATIVO

Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus

Estado da Bahia

nacionalidade, grau de instrução, raça, estado civil, sexo, cônjuge, código da rua, código do bairro, código da cidade, observações, nome da mãe, nome do pai, inscrição municipal, inscrição estadual.

- Lançamento e vinculação dos fornecedores, quanto aos grupos e subgrupos, classificando o fornecimento de materiais e serviços.
- Cadastro de itens com os seguintes dados: descrição sintética e analítica, unidade de medida, classificação de grupos e subgrupos, quantidade mínima e máxima para estoque.
- Cadastro de bens com os seguintes dados: descrição sintética e analítica, unidade de medida, classificação de grupos e subgrupos, quantidade mínima e máxima para estoque, opção para vincular várias fotos do bem, vínculo com o processo de aquisição, vínculo com a licitação de aquisição.

MOVIMENTOS:

- Lançamento de todas as solicitações de itens realizadas por qualquer funcionário da Câmara Municipal, bem como a emissão das mesmas.
Lançamento do pedido de compras, unificando várias solicitações sem a necessidade de digitar os itens novamente.
- Realizar o balizamento de preços (valor estimado), através de pedidos de compras, para verificação de qual modalidade será aplicada na aquisição, e se a cotação será autorizada.
- Geração de ordem de fornecimento/requisição a partir de um ou mais pedidos, controlando o saldo disponível do item no pedido.
- Vincular os itens do pedido a dotações orçamentárias, especificando a fonte de recurso que será utilizada, buscando essa informação no banco de dados da contabilidade.
- Importar os pedidos de compras, possibilitando a migração dos itens, objeto e dotações para o software de licitação.
- Gerar o pré-empenho através dos pedidos e realizar a reserva de dotação, bloqueando o saldo orçamentário na contabilidade.
- Definir a previsão de pagamento durante a realização do pré-empenho.
- Possibilitar no pré-empenho, a classificação e divisão do processo por órgão, unidade, dotação, fornecedor, elemento e subelemento, com exportação dos dados apurados para empenho na contabilidade e baixa automática dos saldos reservados.
- Mapeamento de fornecedores através de consulta/ pesquisa por especialidade.
- Controle dos bens em comodato (cedido ou recebido), identificando a natureza do comodato e com a data de vencimento do mesmo.
- Reavaliação e redução ao valor residual para os bens em conformidade com as Normas brasileiras de contabilidade aplicada ao setor público - NBCASP.
- Lançamento de vida útil e valor residual para os bens, efetuando cálculo





PODER LEGISLATIVO

Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus
Estado da Bahia

automático conforme padronização de naturezas de bens, contudo permitindo que o usuário altere os valores sugeridos pelo sistema, adaptando-os a realidade, em atendimento às Normas brasileiras de contabilidade aplicada ao setor público- NBCASP.

- Registro de data de corte que poderão ocorrer conjuntamente com acréscimos ou decréscimos dos valores dos bens, com impacto contábil em ajustes de exercícios anteriores aumentativos ou diminutivos diretamente no resultado patrimonial, em atendimento às Normas brasileiras de contabilidade aplicada ao setor público-NBCASP.
- Depreciação, amortização e exaustão, com a utilização de cotas constantes e soma de dígitos, em conformidade com as Normas brasileiras de contabilidade aplicada ao setor público - NBCASP.
- Transferência de natureza de bem, deixando registradas as movimentações com impacto contábil.
- Geração de todos os arquivos para a prestação de contas junto ao TCM-BA de acordo com o layout estabelecido pelo próprio TCM-BA.

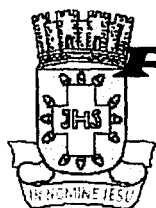
RECEITA:

- Lançamento de receitas com a utilização de código reduzido e histórico padrão.
- Impressão de comprovante de lançamento de receita.
- Impressão do comprovante de anulação de receita.
- Lançamento de créditos adicionais das receitas, podendo ser do tipo "+adição" ou "-cancelamento".
- Emissão do boletim diário de arrecadação, podendo ser selecionado o período desejado.
- Emissão do diário da receita orçamentária, podendo ser selecionado o pedido desejado, bem como as faixas de códigos de receitas.
- Integração do movimento de receitas orçamentária com o controle patrimonial, atendendo aos preceitos das NBCASP.

DESPESA:

- Lançamento do empenho, liquidação e pagamento.
- Emissão da despesa por função de governo.
- Emissão da despesa por dotação.
- Emissão de relação de dotações com o valor fixado, valor reduzido, valor suplementado e saldo até a data selecionada.
- Emissão de diário da despesa (prevista, empenhada e realizada)
- Emissão de recibo de pagamento (orçamentário e extra-orçamentário).
- Relação de empenhos processados e não processados.
- Relação de liquidações com os documentos fiscais.





PODER LEGISLATIVO

***Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus
Estado da Bahia***

- Relação de pagamentos realizados (orçamentário e extra-orçamentário).
- Relatório que demonstre os valores empenhados a pagar e também os débitos junto ao sistema.

EXTRA-ORÇAMENTÁRIO

- Lançamento de movimentação do extrato-orçamentário, com emissão dos comprovantes de recebimento e pagamento.
- Cancelamento e inscrições de movimentação do extra-orçamentário.
- Emissão do diário do movimento do extra-orçamentário com opção de filtro entre data inicial e final.
- Emitir relatório com a movimentação do extra-orçamentário, com opção de filtros por conta extra inicial e final, e demonstração dos dados financeiros.

RESTOS A PAGAR:

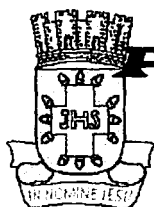
- Controle de restos a pagar processados e não processados, em contas separadas por exercício.
- Inscrição automática de restos a pagar de empenhos que apresentem saldo ao final do exercício, para posterior liquidação ou cancelamento, procedimentos a serem feitos de acordo com a legislação.
- Lançamento de restos a pagar.
- Lançamento de restos a pagar em liquidação, conforme NBCASP.
- Liquidação de restos a pagar, com emissão da liquidação.
- Pagamento de restos a pagar, com a emissão da ordem de pagamento.
- Lançamento de cancelamento de restos a pagar, com emissão da nota de cancelamento.
- Anulação de restos a pagar em liquidação, conforme NBCASP.
- Lançamento de anulação de liquidação de restos a pagar, com emissão da nota de anulação da liquidação.
- Lançamento de anulação de pagamento de restos a pagar, com emissão da nota de anulação do pagamento.
- Relatório de restos a pagar processados e não processados.
- Relatório de pagamentos de restos a pagar.
- Relatório de cancelamentos de restos a pagar.

PRESTAÇÃO DE CONTAS:

- Gerar arquivos para prestação de contas, conforme padrão definido pelo Tribunal de Contas.

RELATÓRIOS:





PODER LEGISLATIVO

Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus
Estado da Bahia



Processo: 16386e21 - Doc: 76 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 09/03/2021 11:24:50
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 59b254c9-a489-4dd2-bd89-78cfd9565bd

- Relação para conferência dos pedidos, mostrando a vinculação do item do pedido a qual dotação o mesmo está relacionado, este relatório deve possuir os seguintes filtros: por pedido e por item.
- Relação para conferência de saldos disponíveis nos pedidos, para emissão das requisições com opção de ordem alfabética ou numérica, podendo também filtrar pelo processo licitatório.
- Relação das despesas, contendo as seguintes informações: número da requisição, data da requisição, número do pedido de compras, nome do fornecedor, descrição do item, quantidade do item, valor unitário e valor total. O relatório também deve possuir quebra.
por órgão/unidade e as seguintes opções de filtros: por pedido, por requisição, por fornecedor e por item.

OUTROS RELATÓRIOS:

- Emissão de comparativo da receita e despesa do exercício.
- Relação de previsões de pagamentos.
- Demonstrativo da despesa por categoria econômica, com opção de filtro por empenhado, liquidado, pago, a pagar, a liquidar, incluindo ou não os restos a pagar.
- Emissão de balancete por fonte de recurso.
- Emissão de empenhos por credor.
- Demonstrativo de gastos licitados por subelemento com filtro de empenhado, liquidado e pago.
- Livro diário, emitido e formalizado, mensalmente, de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade.
- Livro razão analítico de todas as contas integrantes dos sistemas orçamentário, financeiro, patrimonial e de compensação.
- Balancete da receita com, no mínimo, as seguintes informações: valor fixado, empenhado no mês, liquidado no mês, pago no mês, valor de alterações orçamentárias, empenhado no período, liquidado no período, pago no período.
- Balancete orçamentário.
- Balancete financeiro.
- Relação de empenhos a serem pagos.
- Relação de empenhos emitidos.
- Relação de despesas liquidadas.

RELATÓRIOS - LEI 4.320/1964:

- Demonstrativo da receita e despesa por categoria
- Demonstrativo da despesa por órgão/consolidado.



PODER LEGISLATIVO

Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus
Estado da Bahia

- Demonstrativo da receita com categoria econômica.
- Programa de trabalho por órgão/unidade.
- Despesas por programa de trabalho.
- Despesa conforme vínculo com as receitas.
- Despesa por órgão e funções.
- Comparativo da receita orçada com arrecadada.
- Comparativo da despesa fixada com a realizada.
- Balanço orçamentário.
- Balanço Financeiro.
- Balanço patrimonial.
- Demonstrativo das variações patrimoniais.
- Demonstrativo da dívida fundada interna.
- Demonstrativo da dívida flutuante.

RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL:

- Despesas com pessoal.
- Dívida consolidada líquida.
- Garantias e contragarantias.
- Operações de crédito.
- Disponibilidade de caixa.
- Restos a pagar.
- Limites.

3.4. Os pareceres serão solicitados diretamente pela Câmara Municipal, que encaminhará consulta, sobre questões específicas, ao contratado, exceto quando a matéria for de competência privativa da Contabilidade.

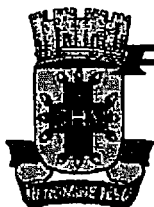
3.5. Os pareceres técnicos deverão ser encaminhados ao Solicitante, por e-mail ou via postal, no prazo máximo de até 08 (oito) dias úteis, sendo que em matérias de urgência esse prazo deverá ser reduzido a 48 (quarenta e oito) horas úteis.

3.6. O comparecimento a Câmara Municipal para reuniões e sessões públicas com prepostos das diversas áreas da Câmara, notadamente o Setor Financeiro e a Controladoria Geral.

3.7. O contratado deverá ter conhecimento prévio da das reuniões (com no mínimo 48 horas de antecedência), e a sua presença tem como finalidade a prestação de suporte técnico na solução das demandas administrativas e judiciais que envolvam o Setor de Contabilidade.

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO





4.1. Contexto da Contabilidade

1. Atualmente, a Estrutura Administrativa da Câmara Municipal não dispõe de Contadores e especialista nas diversas áreas de atuação da contabilidade pública (orçamentária, financeira, patrimonial, etc), além do elevado número de processos administrativos que exigem manifestação do Setor Contábil para manutenção do cumprimento da Lei nº 4.320/64 e da Lei Complementar Federal nº 101/00, também, o acompanhamento de processos licitatórios, aprovação de editais e o atendimento das demandas administrativas solicitadas por órgãos de controle externo e judiciais, exigem a imediata contratação de uma assessoria especializada em Contabilidade Pública.

2. Como se não bastasse, o elevado número de processos em trâmite a atenção ao [citar setores/fundos atendidos] importaria em inevitável no acumulo do volume de trabalho decorrente de contencioso administrativo e judiciário local, com prejuízo à eficiência e economicidade do órgão contratante, uma vez que a Câmara Municipal requer alguém que esteja com exclusividade para atender a todas as urgências de movimentações contábeis diárias para Câmara que precisam estar informadas em tempo real para cumprimento da Lei nº 12.527/2011 e Lei Complementar Federal nº 131/2009.

3. O quadro atual da Procuradoria Jurídica Municipal, por exemplo, ocupa-se normalmente de demandas rotineiras dos contenciosos administrativos e judiciais locais.

4. Por estes motivos, resulta demonstrado que o contexto atual da Câmara Municipal sinaliza a impossibilidade de atendimento a todas as demandas do órgão, notadamente as mais complexas, fato este que revela a necessidade da contratação de Escritório de Contabilidade Especializado, cujo responsável técnico é experiente e profissionalmente capacitado nas áreas de Contabilidade Pública.

5. A Estrutura da Câmara Municipal não prevê um cargo de contador e as demandas existentes são complexas e extenuantes e impedem o atendimento das demandas advindas do Tribunal de Contas Municipal na Jornada de Atendimento do Órgão, fixada de 30 (trinta) horas, exigindo que a pessoa jurídica contratada disponibilize ainda uma equipe mínima de técnicos de nível médio e superior.

4.2. Necessidades da Administração

1. A atividade contábil e financeira exercida no âmbito da Contabilidade Pública é uma das mais importantes para salvaguardar os atos praticados pela Administração



PODER LEGISLATIVO

Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus

Estado da Bahia



Processo: 16386e21 - Doc: 76 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 09/03/2021 11:24:50
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 59b254c9-a489-4dd2-bd89-78cfd9565bd

Pública. Os profissionais que atuam nessa área devem se aprofundar acerca de uma grande quantidade de normas e leis, dada a natureza esparsa de tais diplomas normativos.

2. Trata-se, portanto, de uma área da contabilidade extremamente complexa, que exige notória especialização do profissional contratado, sobretudo porque o objetivo precípuo de sua atuação é assegurar não somente a legalidade estrita de importantes atos administrativos, mas a ampla observância de todos os princípios que norteiam a Administração Pública, proteção do erário e dos Interesses da coletividade.

3. A aplicação das leis, normas técnicas contábeis e normas emitidas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, por sua vez, não é tarefa simples de mera subsunção do fato à norma. Exige elevado conhecimento acerca das técnicas de aplicação das normas e das diversas interpretações aplicáveis, especialmente aquelas dadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia e demais órgãos de Fiscalização, exigindo que a Câmara, como órgão da administração do Município e Poder, cumpra todas as disposições legais vigentes, em homenagem aos princípios da legalidade, moralidade, probidade administrativa, economicidade, eficiência e dos que lhes são correlatos.

4. Ademais, é importante destacar que o quadro de profissionais da Câmara Municipal, conforme destacado anteriormente, não é suficiente para atender a todas as demandas administrativas dada a sobrecarga de trabalho proveniente da rotina administrativa, que exigem a manifestação da Contabilidade, fato este que também atesta a necessidade de contratação de escritório especializado e com experiência na área.

5. A contratação de profissional com notória especialização, constituída em experiências comprovadas por meio de Atestados de Capacidade Técnica da Pessoa Jurídica e Currículo Vitae, além de constituir um dos requisitos para a contratação por inexigibilidade, é condição para que o serviço seja prestado adequadamente, com qualidade e se obtenha os resultados almejados.

6. Pretende-se a contratação direta, com inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 25, inciso II c/c art. 13, incisos II, III e V e art. 26 Parágrafo Único, incisos II e III da Lei Federal nº. 8.666/93, veja-se:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

II - pareceres, perícias e avaliações em geral;



PODER LEGISLATIVO

***Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus
Estado da Bahia***



Processo: 16386e21 - Doc. 76 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 09/03/2021 11:24:50
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 59b254c9-4a89-4dd2-bd89-78cftf09565bd

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

(...)

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

§ 1º Ressalvados os casos de inexigibilidade de licitação, os contratos para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados deverão, preferencialmente, ser celebrados mediante a realização de concurso, com estipulação prévia de prêmio ou remuneração.

§ 2º Aos serviços técnicos previstos neste artigo aplica-se, no que couber, o disposto no art. 111 desta Lei.

§ 3º A empresa de prestação de serviços técnicos especializados que apresente relação de integrantes de seu corpo técnico em procedimento licitatório ou como elemento de justificação de dispensa ou inexigibilidade de licitação, ficará obrigada a garantir que os referidos integrantes realizem pessoal e diretamente os serviços objeto do contrato.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

(...)

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

4.3. Da Singularidade Do Objeto E Essencialidade Da Contratação Direta

1. Impende esclarecer que serviço singular é aquele considerado pessoal ou personalíssimo da pessoa que o executa, dotado de matiz característica do executor, sendo inimitável. Trata-se de um trabalho irrepetível, artesanal dentro da sua essencial



PODER LEGISLATIVO

Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus

Estado da Bahia



Processo: 16386e21 - Doc. 76 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 09/03/2021 11:24:50
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 59b254c9-a489-4dd2-bd89-78cfff9565bd

intelectualidade, de fatura incomum e restrito às ideias que perpassam na mente daquele que o executa no exato momento e dentro da circunstância particular da execução. (Ivan Barbosa Rigolin, Gina Copola).

2. Reitere-se, ainda, que serviço singular não se trata de trabalho produzido em massa, rotineiro, mercantil e capaz de ser comercializado, buscando como critério para atender ao interesse público, o menor preço em processo licitatório.

3. A singularidade (capacidade intelectual) da prestação do serviço do contador, por si só justifica a ausência de competição, bem como da pré-qualificação também, pois o preço da contratação não é fator crucial que direciona a melhor contratação para o ente público, isto porque não se busca, na contratação do contador, o menor preço para a realização do serviço e, sim, o resultado da atuação do mesmo.

4. Nesta linha intelectual, justifica-se a contratação direta, pois o processo licitatório jamais terá o condão de selecionar o profissional da advocacia mais recomendável para os interesses do Poder Legislativo do Município, posto que a notória especialização é verificada através de desempenho anterior, estudos, publicações, organização, técnica, resultados de serviços anteriores, sendo o trabalho essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação das necessidades do Poder Executivo.

4.4. Justificativa De Preço

1. Para a execução do Serviço objeto de análise exigir-se-á dos profissionais contratados enorme responsabilidade e qualificação técnica para a execução dos serviços pretendidos, acompanhamento de processos de grande complexidade, importância e riscos para a Câmara Municipal, responder às questões e prazos que lhes sejam apresentados com presteza, agilidade e dedicação, cumprimento de ritos, compromissos e prazos de processos judiciais garantindo segurança jurídica aos atos praticados pela Administração na área objeto da contratação.

2. Em consulta determinada pelo Sr. Presidente, que objetiva verificar a conformidade dos preços ofertados pela pretensa contratada para execução de serviços de Assessoria e Consultoria em Contabilidade Pública mediante Processo de Inexigibilidade.

3. Isso porque, por força do art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, o Processo de Inexigibilidade deve ser instruído, dentre outros documentos, com a competente justificativa de preço, tudo isso objetivando garantir maior economicidade e vantajosidade nas contratações públicas, sobretudo quando se trata de contratação direta, como na espécie.



PODER LEGISLATIVO

Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus

Estado da Bahia



Processo: 16386e21 - Doc. 76 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 09/03/2021 11:24:50
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 59b254c9-a489-4dd2-bd89-78cfff9565bd

4. Ocorre que a inexistência de norma regulamentadora que defina os procedimentos necessários para a realização de pesquisa de preços no âmbito desta Administração Municipal, aliada à pluralidade de entendimento quanto à forma de sua efetivação torna complexa a atividade de pesquisar preços nas contratações.

5. Em face disso, para análise e verificação do preço ofertado, este setor de compras selecionou parâmetros avalizados pela AGU em sua Orientação Normativa nº 17, cuja redação dispõe que *"a razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos (Alterada pela Portaria AGU nº 572/20/1, publicada no DOU 1 14.12.2011.)*, ou seja, procedemos a pesquisa de preços ofertados pela pretensa contratada junto a outros entes da Administração Pública, somada a verificação de preços praticados por outras prestadoras.

O parâmetro utilizado na pesquisa foi o coeficiente de arrecadação, tendo como fonte a pesquisa nos sites oficiais.

Em resumo, os números nos levam à conclusão de que o preço ofertado cinge-se inteiramente aos padrões de mercado, o que significa dizer perfeita conformação com os princípios norteadores da Administração Pública, sobretudo a economicidade e razoabilidade.

6. Assim, o valor bruto de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) por mês (incluindo todos os custos diretos e indiretos) e mais uma parcela correspondente à elaboração do balanço é condizente com o praticado no mercado para a prestação dos serviços em questão e por profissional de notória especialização, conforme Pesquisa de Mercado em anexo.

4.5. Razão da Escolha do Executante

1. O escritório ORCOMA - CONTABILIDADE E CONSULTORIA PÚBLICA EIRELI possui experiência na área objeto da contratação pretendida, sendo altamente conceituado no mercado da área pública, tendo prestado assessorias semelhantes a outros Municípios no Estado da Bahia, com extensa relação de serviços prestados destacados no currículo apresentado pela mesma.

2. Verifica-se ainda em seu quadro profissionais com elevada experiência em Consultoria e Assessoria na área, conferindo confiança e segurança quanto à qualificação técnica dos mesmos. Além disso, o currículo apresentado demonstra estreita relação na área; experiências anteriores em diversos municípios do Estado da Bahia, e consagração dos profissionais, dentre outros.



PODER LEGISLATIVO

Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus
Estado da Bahia



Processo: 16386e21 - Doc. 76 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 09/03/2021 11:24:50
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 59b254c9-a489-4dd2-bd89-78cfd9565bd

3. Assim, comprova-se pelo perfil do escritório de advocacia apresentado que tendo em vista o arcabouço de experiências trazidas, a notória especialização dos membros que compõem a sociedade de advogados, representa a mesma, a mais adequada para a prestação do serviço a ser contratado de acordo com a necessidade da Administração Pública, porquanto, tratam-se de profissionais éticos, íntegros, salvos de condutas que o desprestigiem ou desabone-os, pondo em questão a credibilidade e ética no mercado profissional, dando-se destaque ao fator confiança para a contratação e experiência anterior comprovada, os quais, evidenciam o preenchimento do requisito previsto no inc. II, do parágrafo único do art. 26, da Lei n 8.666/93.

4. Desse modo, reiterando os fundamentos alhures, comprova-se a inviabilidade de competição, por tratar-se de profissionais integrantes do escritório de advocacia com notória especialização, associada ao elemento subjetivo confiança e talento, inexistindo condições de licitar através de um julgamento objetivo.

5. Desta forma, entendendo estar presente todo o requisito para a contratação em tela, submetemos esses esclarecimentos à autoridade superior para análise e deliberação.

5. REQUISITOS NECESSÁRIOS

1. Para habilitação, a Empresa deverá apresentar a documentação solicitada, em 01 (uma) só via, no seu original, ou cópia autenticada em Cartório ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, nos termos do artigo 32 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, dentro dos seus respectivos prazos de validade, conforme o caso, e consistirá de Habilitação Jurídica, Qualificação Técnica e Regularidade Fiscal, abaixo especificada:

6. ACEITABILIDADE DO OBJETO

1. O objeto contratado será recebido, provisoriamente, para efeito de verificação da conformidade do serviço com a especificação fornecida pelo CONTRATANTE pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

2. O recebimento definitivo do objeto aqui contratado só se dará depois de adotados, pelo CONTRATANTE, todos os procedimentos previstos no Art. 73, inciso I, b, da Lei 8.666/93.

3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de prestação de serviços em desacordo com as especificações do objeto da licitação e as disposições deste Contrato.



PODER LEGISLATIVO

*Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus
Estado da Bahia*



Processo: 16386e21 - Doc: 76 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 09/03/2021 11:24:50
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 59b254c9-a489-4dd2-bd89-78cfd9565bd

4. As despesas globais e mensais, correrão pela dotação orçamentária informada na Solicitação da Despesa.

5. A despesa para o exercício subsequente, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento da finalidade, a ser consignada na Lei Orçamentária Anual.

7. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

1. O Contrato será executado indiretamente, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10 da Lei nº 8.666/93.

2. A Contratada fica obrigada a garantir que os serviços objeto do contrato sejam realizados pessoal e diretamente pela empresa ORCOMA - CONTABILIDADE E CONSULTORIA PÚBLICA EIRELI, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 14.908.313/0002-38, através do profissional Marcelo Souza Mascarenhas, Contador, inscrito no CRC/BA, sob nº 39.824/O-BA, conforme disposto no art. 25, II c/c art. 13, incisos I, II, III, IV e VI e §3º do art. 13 da lei nº. 8.666/93.

3. O Contratante designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil, que emitirá atestes do serviço prestado.

4. O Contratado fica obrigado a aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para aquisição do objeto licitado nos termos do parágrafo 1º, do art. 65 da Lei 8666/93.

8. OBRIGAÇÃO DAS PARTES

8.1. Da Responsabilidade da Contratante

Para o cumprimento deste CONTRATO, a CONTRATANTE obriga-se a empenhar os recursos necessários aos pagamentos e a pagar as faturas emitidas por parte da CONTRATADA, nos termos pactuados para tanto, competindo-lhe também:

- a) Indicar formalmente o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento e fiscalização da execução contratual;
- b) Expedir Autorização de Serviços, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data de início da execução dos mesmos;
- c) Exercer a fiscalização dos serviços;
- d) Ressarcir todas as despesas efetuadas pelo Contratado, ligadas direta com os processos administrativos ou judiciais em que o Município figure como Réu ou Autor sob



PODER LEGISLATIVO

Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus

Estado da Bahia



Processo: 16386e21 - Doc. 76 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 09/03/2021 11:24:50
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 59b254c9-a489-4dd2-bd89-78cfd9565bd

responsabilidade do **CONTRATADO**, incluindo-se fotocópias, emolumentos, viagens, custas, entre outros, ficarão a cargo do **CONTRATANTE**.

8.2. Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

1. A Contratada é obrigada a executar o objeto deste Contrato de acordo com as previsões que o integram, em estrita obediência à legislação vigente, cabendo-lhe ainda:

- a) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do **CONTRATANTE**, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;
- b) Corrigir os serviços que não atenderem às especificações do objeto, no prazo estabelecido neste contrato;
- c) Comunicar à Administração do **CONTRATANTE** qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- d) Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas na contratação.
- e) Credenciar, junto ao **CONTRATANTE**, preposto para representá-la sempre que for necessário, prestando os esclarecimentos e atendendo às reclamações que por ventura surgirem durante a execução do contrato;
- f) Responsabilizar-se por todos os custos indiretos relativos à execução do objeto deste Contrato, incluindo despesas com deslocamento para a sede da Contratante, bem como todos os encargos securitários, sociais, trabalhistas, tributários e previdenciários, ou que venham a ser devidos em razão da avença.

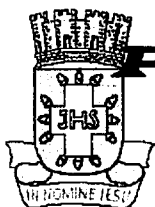
2. À **CONTRATADA** cabe assumir a responsabilidade por:

- I - todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;
- II - todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- III - encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

3. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do **CONTRATANTE**, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **CONTRATANTE**.

4. São expressamente vedadas à **CONTRATADA**:

- I - a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do **CONTRATANTE**



PODER LEGISLATIVO

Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus
Estado da Bahia



Processo: 16386e21 - Doc. 76 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 09/03/2021 11:24:50
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 59b254c9-a489-4dd2-bd89-78cfff9565bd

durante a vigência deste contrato;

II - a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE.

5. Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à CONTRATADA otimizar a gestão de seus recursos humanos e materiais, tendo em conta a qualidade do serviço executado e à satisfação da CONTRATANTE.

6. A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar totalmente o objeto deste Contrato a terceiros, sob pena de rescisão.

9. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

1. Atendendo ao quanto disposto na Lei Federal de nº 12.486/2013, será designado Servidor para o fim específico de acompanhar a execução do Objeto, que deverá atestar a execução dos serviços para fins de pagamento.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O pagamento será feito, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

2. Em consonância com o art. 5º combinado com a alínea "a" do inc. XIV do art. 40 da Lei federal nº 8.666/93, os pagamentos devidos à contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta bancária indicada pela contratada, no prazo não superior a 30(trinta) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela.

3. As situações indicadas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.

4. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

11. VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma e até o limite de prazo do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

12. SANÇÕES CONTRATUAIS

1. Constará da Minuta Contratual as sanções aplicáveis ao caso de inadimplemento



PODER LEGISLATIVO

*Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus
Estado da Bahia*

parcial ou total do objeto.

13. CONDIÇÕES GERAIS

1. A Câmara Municipal e a Contratada poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei n. 8.666/93, por novo pacto precedido de cálculo ou de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

2. A Câmara Municipal reserva para si o direito de não aceitar nem receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Projeto Básico, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei n. 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da mesma lei, sem prejuízo das sanções previstas.

3. Qualquer tolerância por parte da Câmara Municipal, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

4. A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Câmara e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela Contratada para a execução do objeto contratual, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

5. A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quais quer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, ao Município, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao Município o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

6. A Contratada guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações ou documentos fornecidos pelo Município ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedadas todas ou quaisquer reproduções dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término.





PODER LEGISLATIVO

Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus

Estado da Bahia



Processo: 16386e21 - Doc: 76 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 09/03/2021 11:24:50
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 59b254c9-a489-4dd2-bd89-78cfd9565bd

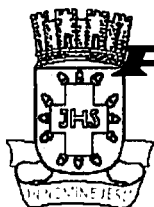
7. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade do Poder Legislativo do Município, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização da Câmara Municipal, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.

8. A contratação será formalizada mediante emissão de nota de empenho de despesa, nos termos do art. 62 da Lei n. 8.666/93.

9. Toda a comunicação com o prestador de serviços será feita institucionalmente por meio de documentos devidamente protocolados no Protocolo da Câmara Municipal. Não terá valor legal administrativo os documentos encaminhados por meio diverso do protocolo.

Santo Antônio de Jesus, 07 de janeiro de 2021.


Renata Mota Santos
Assessora da Presidência



PODER LEGISLATIVO

Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus
Estado da Bahia



Processo: 16386e21 - Doc. 76 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 09/03/2021 11:24:50
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 59b254c9-a489-4dd2-bd89-78cfd9565bd

REQUISIÇÃO PARA EXECUÇÃO DE SERVICO

Santo Antônio de Jesus, 07 de janeiro de 2021.

Renata Mota Santos
Assessora da Presidência.

Senhor Presidente,

Solicitamos de V. Exa. que seja contratada com a maior urgência uma empresa para execução de serviços técnicos profissionais especializados de Assessoria e Consultoria Contábil, nas áreas Orçamentária, Financeira a serem executadas na Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus/Ba, a fim de promover uma administração eficiente alicerçada nos princípios contidos na LRF de planejamento, transparência, controle e responsabilidade.

Contarmos coma vossa preciosa colaboração, subscrevemo-nos,

Cordialmente.


Renata Mota Santos
Assessora da Presidência



Ilmº. Senhor

Francisco de Assis Lima Damasceno

DD. Presidente da Câmara de Vereadores de Santo Antônio de Jesus.

Ref.: Proposta para prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil.

I – OBJETO

O objeto da presente proposta é a prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil ao Poder Legislativo do Município, para o exercício financeiro de 2021.

II – DEFINIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

- assistência técnica aos servidores do departamento de contabilidade, no processamento da documentação mensal de receita e despesa;
- acompanhamento da execução orçamentária;
- elaboração dos demonstrativos contábeis que compõe a prestação de contas mensal da Câmara Municipal para o atendimento ao disposto nas Resoluções TCM nº. 1060/05, 1.323/2013, 1.331/2014 e 1340/2016 e atualizações;
- confecção, mediante processo eletrônico, dos livros Caixa Geral e Despesa Classificada, para o atendimento ao disposto no § 1º do artigo 1º da Resolução TCM nº. 612/02;
- assessoria na elaboração de defesa das notificações expedidas pelos órgãos competentes, em assuntos de natureza contábil;
- elaboração quadrimestral do RGF – Relatório de Gestão Fiscal, para atendimento ao disposto no artigo 54 da Lei Complementar nº. 101, de 05 de maio de 2000;
- elaboração da prestação de contas anual, para encaminhamento ao Tribunal de Contas dos Municípios, em atendimento às disposições contidas nas Resoluções TCM nº. 1060/05, 1.331/2014 e 1340/2016; e demais normas que regem a matéria.

III - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3.1 – A CONTRATADA desempenhará os serviços enumerados na Cláusula Primeira com todo zelo, diligência e honestidade, observando a legislação vigente, resguardando os interesses do **CONTRATANTE**, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais, sujeitando-se, ainda, às normas do Código de Ética Profissional do Contabilista, aprovado por Resolução do Conselho Federal de Contabilidade;



3.2 – Responsabilizar-se-á a **CONTRATADA** por todos os prepostos que atuarem nos serviços contratados, indenizando o **CONTRATANTE**, em caso de culpa ou dolo;

3.3 – A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade por eventuais multas decorrentes de imperfeições ou atrasos nos serviços ora contratados, excetuando-se os ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, assim definidos em lei, depois de esgotados os procedimentos de defesa administrativa;

3.4 – Obriga-se a **CONTRATADA** a fornecer ao **CONTRATANTE** todas as informações relativas ao andamento dos serviços contratados;

3.5 – Responsabilizar-se-á a **CONTRATADA** por todos os documentos a ela entregues pelo **CONTRATANTE**, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso;

3.6 – A **CONTRATADA** não assume nenhuma responsabilidade pelas consequências de informações, declarações ou documentação inidôneas ou incompletas que lhe forem apresentadas, bem como por omissões próprias do **CONTRATANTE** ou decorrente do desrespeito à orientação prestada;

3.7 – As orientações dadas pela **CONTRATADA** deverão ser seguidas pelo **CONTRATANTE**, eximindo a primeira das consequências da não observância do seu cumprimento.

IV – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

4.1 – Obriga-se a **CONTRATANTE** a fornecer ao **CONTRATADO** todos os dados, documentos e informações que se façam necessários ao bom desempenho dos serviços contratados, em tempo hábil, nenhuma responsabilidade cabendo a segunda acaso recebidos intempestivamente;

4.2 - Para a execução dos serviços constantes da Cláusula Segunda, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os honorários profissionais correspondentes a **R\$ 15.000,00** (quinze mil reais), mediante cheque nominativo, ordem bancária ou transferência eletrônica, em favor da **CONTRATADA**;

4.3 – Além da parcela acima avençada, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** uma adicional anual, correspondente ao valor de uma parcela mensal, para atendimento ao acréscimo de serviços e encargos próprios do período de final do exercício, relacionados com a prestação de contas anual;

4.4 - O pagamento estará condicionado ao cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, estabelecidas em Contrato;



4.5 – Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no art. 65, II, “d”, da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

V – PRAZO DE VALIDADE DESTA PROPOSTA, E RESCISÃO DO CONTRATO:

5.1 – O prazo de validade desta proposta é de 30 (trinta) dias contados, a partir de 04 de JANEIRO de 2021.

5.2 - O contrato assinado terá vigência de 12 (doze) meses, compreendendo o período de janeiro a dezembro de 2021, podendo, a qualquer tempo, ser rescindido mediante pré-aviso de 30 (trinta) dias, por escrito.

5.3 – A parte que não comunicar por escrito a rescisão ou efetuar-la de forma sumária, desrespeitando o pré-aviso previsto, ficará obrigada ao pagamento de multa compensatória no valor de uma (uma) parcela mensal dos honorários vigentes.

5.4 – No caso de rescisão, a dispensa pelo **CONTRATANTE** da execução de quaisquer serviços, seja qual for a razão, durante o prazo do pré-aviso, deverá ser feita por escrito, não a desobrigando do pagamento dos honorários integrais até o termo final do contrato.

5.5 – Ocorrendo a transferência dos serviços para outra Empresa Contábil, o **CONTRATANTE** deverá informar à **CONTRATADA**, por escrito, seu nome, endereço, nome do responsável e número da Inscrição no Conselho Regional de Contabilidade, sem o que não será possível à **CONTRATADA** cumprir as formalidades ético-profissionais, inclusive a transmissão de dados e informações necessárias à continuidade dos serviços, em relação às quais, diante da eventual inércia do **CONTRATANTE**, estará desobrigada de cumprimento.

VI – DO FORO.

6.1 – Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo. Prevalecendo, porém, a discórdia, elegem o foro da Cidade de Santo Antônio de Jesus – Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

Bonito, Bahia, 04 de janeiro de 2021.

Quele Diane Souza Pires Alves
PRIME SERVIÇOS E SOLUÇÕES LTDA ME



UNLÃO CONTABILIDADE PÚBLICA

ASSÍRIO LOPES DA CRUZ & CIA. LTDA.

CNPJ 07.793.190/0001-90



Processo: 16386e21 - Doc. 76 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 09/03/2021 11:24:50
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 59b254c9-a489-4dd2-bd89-78cfd9565bd

PROPOSTA DE PREÇOS

Ao

Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores de Santo Antônio de Jesus.

Segue, conforme abaixo, proposta de preços para a prestação de serviços contábeis para o Poder Legislativo do Município de Santo Antônio de Jesus, durante o exercício de 2021.

DOS SERVIÇOS:

Todos os serviços contábeis às quais a Câmara Municipal de Vereadores de Santo Antônio de Jesus esteja submetida e obrigada a prestar contar contas, seja mensal ou anual; assessoria nas respostas às notificações e demais serviços correlatos, tudo para atendimento das resoluções do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

DO VALOR:

Pelos serviços acima elencados, a Câmara Municipal pagará o valor mensal de **R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais)**, com uma parcela adicional de mesmo valor, referente aos serviços relativos às contas anuais.

DO PRAZO:

A presente proposta ficará válida e eficaz por um período de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua expedição.

Jacobina – Bahia, 04 de janeiro de 2021.

Assírio Lopes da Cruz
Sócio-Gerente

Salvador/Ba, 04 de janeiro de 2021

À

Câmara Municipal de Santo Antonio de Jesus - BA

Srº Francisco de Assis Lima Damasceno

DD. Presidente da Câmara Municipal de Stº Antonio de Jesus

Excelentíssimo(a) Presidente.

Servimo-nos do presente para atender a solicitação de V.Ex. no sentido de apresentação da nossa proposta para prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil, em gestão pública e gestão fiscal de natureza especializada, visando a formalização de contrato com esta Câmara para exercício de 2021

Considerando a experiência obtida em serviços da mesma natureza, temos a certeza de que proporcionaremos benefícios significativos, além de um trabalho eficiente e organizado.

Entre os principais benefícios que podemos assegurar a esse Órgão destacamos:

- Designação de equipe composta de profissionais com notória especialização na seara de Gestão, Controladoria e Auditoria de Contas Públicas.
- Experiência comprovada de nossos profissionais em trabalhos semelhantes prestados em outros Órgãos Públicos.
- Canal de comunicação permanente com a Administração desse Poder Legislativo, garantindo agilidade no cumprimento do objeto proposto.

Unidade Itaberaba

Av. Rio Branco nº 594 – 1º andar –
Centro – Itaberaba/Ba
Tel: 75 3251-4300

Unidade Salvador

Av. Tancredo Neves nº 2.539 – Cond. CEO Salvador
Shopping, Torre Londres, Sala 1016 – Caminho das Árvores
– Salvador/Ba – Tel: 71 3901-2519



Para melhor exame da proposta anexa, dividimos sua apresentação nos seguintes tópicos:

- 1) INTRODUÇÃO
- 2) APRESENTAÇÃO
- 3) FORMA DE EXECUÇÃO
- 4) HONORARIOS

Registramos a nossa satisfação pela oportunidade de apresentação desta proposta, bem como estabelecer com V.Ex. as relações profissionais que ora se vislumbram e que, seguramente, serão profícuas para ambas as partes.

Colocamo-nos a disposição de V.Ex. para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente


ORCOMA CONTABILIDADE E CONSULTORIA PUBLICA
Marcelo Mascarenhas
CEO Grupo Orcoma



INTRODUÇÃO

A contabilidade das entidades do setor público tem como função principal estudar, registrar, controlar e evidenciar o patrimônio e suas variações. Essa difícil tarefa impõe o emprego de um grande número de técnicas e procedimentos contábeis que a transforma numa complexa ramificação da Ciência Contábil.

O desenvolvimento de sua missão requer o cumprimento dos Princípios Fundamentais de Contabilidade, que contemplam regras norteadoras do processo contábil, de modo a registrar e evidenciar os atos e fatos de acordo com o referencial teórico da ciência. Isso por si só já é uma tarefa de difícil execução.

A Contabilidade Aplicada ao Setor Público está sujeita ainda ao cumprimento de normas legais que contemplam exigências destinadas à efetuação de controle também sobre o orçamento público e sobre os atos praticados pelos administradores que apresentem reflexos no patrimônio.

Neste cenário a **ORCOMA CONTABILIDADE PUBLICA**, vêm a oferecer aos órgãos públicos, prefeituras, câmaras e autarquias, uma consultoria e assessoria em contabilidade pública proporcionando à Gestão as informações e controles necessários à melhor condução dos negócios públicos.

Abastecendo de informações todo o processo de planejamento, orçamento (elaboração, estudo e aprovação, execução e avaliação dos resultados), controle e o processo de divulgação da gestão realizada, a **ORCOMA** tem que ser um instrumento de alcance e manutenção dos interesses públicos, os quais devem estar sempre voltados ao atendimento à sociedade.

Sendo assim, caro Gestor, apresentamos uma proposta de trabalho condizente com as perspectivas da Gestão Pública responsável e transparente, afim de que possa ser reorganizado e modernizado a gestão desta Câmara Municipal.

APRESENTAÇÃO

A **ORCOMA CONTABILIDADE PUBLICA** é uma empresa que está no mercado há mais de 33 anos, tendo como fundador o Sr. João Albino, contador, com ampla experiência profissional e que atua na área a mais de 40 anos.

Em todos esses anos de existência, a **ORCOMA** embasada nos princípios e valores morais, sempre buscou ser referência em serviços contábeis, oferecendo mais do que informações, soluções aos clientes para a sustentabilidade dos negócios públicos.

Os resultados positivos obtidos com nosso trabalho consolidaram a **ORCOMA** numa posição de destaque nos segmentos que atua. Hoje são muitos clientes que prestamos serviços na área pública em diversas cidades do Estado da Bahia. Estamos presentes em 11 cidades com estrutura para atendimento ao cliente, sendo a Matriz em Itaberaba e demais filiais em Salvador, Feira de Santana, Maracás, Jequié, Jaguaquara, Jequiriá, Utinga, Ruy Barbosa, Seabra e Varzea Nova. São mais de 150 (cento e cinquenta) profissionais, contadores, administradores, especialista e auxiliares qualificados em diversas áreas, que atuam nos escritórios do Grupo **ORCOMA**.

MISSÃO

Referência em soluções para as administrações públicas, na área contábil, através de uma equipe especializada, atuando com transparência e responsabilidade com os nossos clientes e a sociedade.

VISÃO

Ser empresa líder na área de contabilidade pública, destacando-se pela qualidade e excelência dos nossos serviços, comprometidos em entregar o melhor resultado para gestão pública, embasado nos princípios morais e legais.

VALORES

Competência, Responsabilidade, Ética, Qualidade e Inovação.

POLÍTICA DA QUALIDADE

Por meio do comprometimento da Liderança e colaboradores, a Orcoma Contabilidade e Consultoria Pública busca como empresa de Contabilidade com especialização na prestação de serviços nas áreas de Gestão Pública:

- Respeitar os compromissos assumidos, visando aumentar a satisfação dos clientes e partes interessadas;
- Promover a melhoria contínua e eficácia dos nossos serviços;
- Capacitar com treinamentos adequados nossos profissionais;
- Manter um bom ambiente de trabalho aos nossos colaboradores;
- Agir sempre com responsabilidade, com base na ética e no cumprimento das normas legais, atendendo os requisitos regulamentares e estatutários do setor.

Marcelo Mascarenhas
CEO Grupo Orcoma



EQUIPE ESPECIALIZADA

Nossa equipe especializada é composta por profissionais capacitados com diversas formações, cursos técnicos, especializações e pós-graduação em Gestão Pública, o que assegura ao órgão a garantia de ter uma boa assessoria e consultoria necessária para o bom andamento dos trabalhos. Além de garantir a contratação por inexigibilidade, fundamentada nos serviços técnicos especializados que a ORCOMA oferece através de sua equipe de especialistas.

Abaixo listamos alguns, dos mais de 150 profissionais que compõem nosso quadro, que irão prestar algum tipo de serviço diretamente a este órgão:



João Albino Rios Mascarenhas
Presidente Grupo Orcoma

Contador, especialista em Gestão Pública; Ex-Assessor de Planejamento e Ações Estratégicas do município de Itaberaba; Presidente do Conselho de Defesa Civil, Presidente do Conselho Municipal da Cidade; Presidente da Comissão de Transparência Pública de Itaberaba.

EXPERIENCIA PROFISSIONAL

- Professor de Contabilidade Pública
- Contador da Câmara Municipal de Itaberaba
- Consultor da Prefeitura de Itaberaba
- Contador da Caixa de Previdência Itaberaba – Itaprev
- Contador da Caixa de Previdência de Macajuba
- Contador da Caixa de Previdência de Marcionilio Souza



Marcelo Mascarenhas
CEO Grupo Orcoma

Contador CRC nº 39.824/O; Bacharel em Administração CRA nº 27.223; Pós Graduado em Gestão, Controladoria e Auditoria de Contas Públicas – UNIBAHIA e Fundacem (2015), MBA em Gestão Pública (cursando), Curso de Planejamento e Orçamento Público – TCU (2011); Curso Introdutório a Lei de Responsabilidade Fiscal – TCU (2011); Curso de Extensão em Contabilidade Aplicada ao Setor Público – UNIBAHIA e Fundacem (2013); Curso de Direito Administrativo e Constitucional – ACOM (2013); Curso em Sistema Integrado de Gestão e Auditoria (SIGA) – GAP Treinamentos (2013); Seminário Brasileiro de Contabilidade Aplicado ao Setor Público – Escola de Administração Fazendária (ESAF) 2013; Curso de Orçamento, programa PPA, LDO, LOA e LRF – Centro de Capacitação em Gestão Pública - ACOM (2013); Simpósio Baiano de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (SIMBCASP) – CRCBA (2013); Capacitação do Processo Eletrônico (ETCM) – TCM Ba (2016)

EXPERIENCIA PROFISSIONAL

- Assessor de Controle Interno do Município de Itaberaba
- Coordenador do Fundo de Saúde de Itaberaba
- Secretário Municipal de Saúde de Itaberaba
- Controlador Interno da Câmara Municipal de Itaberaba
- Atualmente é CEO no Grupo Orcoma, Consultor e Palestrante na Área Pública



Bruna Jenifer dos Santos Pereira
Contadora

Contadora CRC nº 044120/O-0; Curso SIGA (Sistema Integrado de Gestão e Auditoria) – (2018); Curso Competências Básicas: políticas públicas e financiamento da educação básica – Programa Nacional de Formação Continuada a Distância nas Ações do FNDE (2018); Curso Encontro Regional de Orientação Técnica, com a temática “Fomento e Fortalecimento do Controle Interno e Social” - TCM (2018); Curso de Extensão: Finanças Corporativas e Valor – Núcleo de Pesquisa e Extensão - UNEB (2018); Curso SIOPE – Programa Nacional de Formação Continuada a Distância nas Ações do FNDE (2018); Monitoria em AUDITORIA GOVERNAMENTAL – Departamento de

Unidade Itaberaba
Av. Rio Branco nº 594 – 1º andar –
Centro – Itaberaba/Ba
Tel: 75 3251-4300

Unidade Salvador
Av. Tancredo Neves nº 2.539 – Cond. CEO Salvador
Shopping, Torre Londres, Sala 1016 – Caminho das Árvores
– Salvador/Ba – Tel: 71 3901-2519



Educação Campus XIII – UNEB (2019); Seminário Transição de Governo: aspectos normativos e pontos de controle – Escola de Contas – TCM/BA (2020).

RODRIGO MUNIZ RODRIGUES
CONTADOR

Contador CRC nº 28.143/O; Pós Graduado em Controladoria pela Uniasselvi (cursando), Curso de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – TCM (2017); Curso Prático Pregão Presencial – IMAP (2011), Curso Licitação Passo a Passo – Treinacap (2019); Curso em Sistema Integrado de Gestão e Auditoria (SIGA) – TCM (2010); Curso de Gestão de Patrimônio (Seminário – Ação de Incentivo as Compras Públicas nas Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE/TCM-BA (2016); Capacitação do Processo Eletrônico (ETCM) – TCM Ba (2016), entre outros;

EXPERIENCIA PROFISSIONAL

- Assessoria Contábil no Município de Irecê (2008);
- Assessoria Contábil da Câmara de América Dourada (2017).
- Controlador Interno da Câmara Municipal de Cafarnaum (2010);
- Assessoria do SIGA da Câmara Municipal de Central e Uibai (2015 e 2016).



Abelardo Ribeiro dos Santos Neto
Aux. Contabil

Bacharel em Administração; Curso de Controle Interno Municipal – Duração 100h – Fundacem – Fundação Cesar Montes; Curso de Administração em Contratos de Mão de Obra – Duração 8h – ATM-Tec – Associação Transparência Pública Municipal; Curso de Orientação em Orçamento Público Municipal – Duração 30h – ENAP – Escola Nacional de Administração Pública; Curso de Formação de Pregoeiro – Duração 20h -Escola Nacional de Administração Pública; Curso Siconv para Convenientes 4 – Execução – Duração 30h - Escola Nacional de Administração Pública; Curso Licitação Passo a Passo – Duração 16h – Treine Cap

EXPERIENCIA PROFISSIONAL

- Diretor de Departamento de Contabilidade do Município de Utinga (2013)
- Controlador do Consórcio de Transparência na Gestão Pública Municipal (2015)

Unidade Itaberaba
Av. Rio Branco nº 594 – 1º andar –
Centro – Itaberaba/Ba
Tel: 75 3251-4300

Unidade Salvador
Av. Tancredo Neves nº 2.539 – Cond. CEO Salvador
Shopping, Torre Londres, Sala 1016 – Caminho das Arvores
– Salvador/Ba – Tel: 71 3901-2519



- Diretor de Departamento de Recursos Humanos do Município de Morro do Chapéu (2020)



Eder Kenedy P. A. Azevedo
Contador

Contador CRC nº 043342/O; Pós graduação em Gestão pública – INSPER/2018 (INCOMPLETO)

EXPERIENCIA PROFISSIONAL;

- Contador responsável por emissão dos informes do siope, siops, siconfi e sadipem das entidades; (Mutuípe, Cravolândia, Itiruçu, Irajuba, Santa Teresinha, Rafael Jambeiro, Itamari, Apuarema, Nova Itarana e Planaltino) (2016/2017)
- Coordenador contábil do município de Rafael Jambeiro (2017/2018)
- Coordenador contábil do município de Irajuba (2018)
- Coordenador contábil do município de Nova Itarana(2018)
- Contador responsável por emissão dos informes do siope, siops, siconfi e sadipem das entidades;(Cravolândia, Itiruçu, Irajuba, Santa Teresinha, Rafael Jambeiro, Itamari, Apuarema, Nova Itarana e Planaltino) (2019/2020)
- Assessoria de gestão ao instituto de previdência do município e emissão de informes ao ministério da economia (cadprev) (2018/2019/2020)



Thamires Machado da Silva Passos
Contador

Contadora. Bacharelado em Direito, pelo Centro Universitário Faculdade de Tecnologia e Ciências - UniFTC, Jequié – Bahia.

EXPERIENCIA PROFISSIONAL

- Secretária de Saúde -- Prefeitura Municipal de Lajedo do Tabocal, Bahia. Atual.



- Assessora Técnica da Secretaria de Saúde – Prefeitura Municipal de Lajedo do Tabocal, Bahia. Período - Novembro de 2017 a Abril de 2020.
- Controladora Interna – Prefeitura Municipal de Lajedo do Tabocal, Bahia. Período - Janeiro a Novembro de 2017.
- Chefe de Departamento de Contabilidade, Prefeitura Municipal de Lajedo do Tabocal, Bahia. Período 2013 - 2016

OBJETIVOS

O Objetivo da **ORCOMA** é prestar um serviço de consultoria e assessoria contábil que satisfaçam as necessidades da gestão, de modo que venha promover a Administração Pública Municipal um elevado padrão de eficiência no contexto contábil e financeiro. Realizando um serviço participativo entre a **ORCOMA**, o Chefe do Legislativo Municipal e a Equipe da Câmara, para assegurar o comprometimento e a efetivação das transformações desejadas. O papel da nossa empresa será o de facilitador, auxiliando os Dirigentes da Câmara Municipal de Santo Antonio de Jesus a buscar alternativas inovadoras de gestão.

METODOLOGIA

A contabilidade pública esta passando por um processo de inovação com as recentes mudanças implantadas pelas NBCASP e pelos Manuais da Secretaria do Tesouro Nacional. Pensando nisso que **ORCOMA** desenvolveu uma metodologia de trabalho que assegure aos Órgãos Públicos em geral à adequação as Novas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

A metodologia de trabalho da **ORCOMA** é identificar as deficiências do cliente, procurando corrigi-las em tempo hábil para o bom funcionamento da organização, além de um trabalho preventivo evitando os riscos a gestão.

Acompanhando os trabalhos das pessoas envolvidas no processo, o Chefe do Legislativo e Equipe da Câmara serão assistido por uma equipe de profissionais com vasto conhecimento na área Pública. Disponibilizando um representante da **ORCOMA** para visitas constantes as instalações da Câmara Municipal, afim de que possa acompanhar e executar os trabalhos administrativos.



NATUREZA DOS SERVIÇOS

Assessoria Contábil

- Prestação de Contas Mensais e Anuais.
- Elaboração dos relatórios exigidos pela legislação vigente.
- Resposta e acompanhamento de notificações dos órgãos de controle.
- Gestão Fiscal.
- Gestão Orçamentária.
- Gestão Financeira.
- Suporte a Lei de Acesso e Informação
- Acompanhamento e verificação de documentação com visitas rotineiras.
- Publicação dos relatórios resumidos de execução orçamentária e fiscal.

Assessoria em Notificações Órgãos de Controle

- Acompanhamento de processos que envolvam questões contábeis (patrimonial, orçamentária e de controle) junto aos órgãos fiscalizadores.
- Elaboração de respostas das notificações mensais no que diz respeito à parte contábil (patrimonial, orçamentária e de controle)
- Elaboração de respostas das notificações anual no que diz respeito à parte contábil (patrimonial, orçamentária e de controle)
- Elaboração dos relatórios contábeis que compõe balanço anual.
- Elaboração dos Livros Fiscais

Assessoria aos Sistemas de Informações Contábeis

- Assessoria no processo de elaboração de informações para envio através do sistema SICONFI, do período de competência do contrato.

Todos os serviços executados pela **ORCOMA** estão de acordo com a Lei nº 4.320/64, sendo a norma em vigor de maior importância no que tange à definição de procedimentos específicos para a contabilidade das entidades do setor público. Além dos serviços serem totalmente compatíveis com as Novas Normas de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (PCASP) do STN.

Há também exigências contempladas na Lei Complementar nº 101/00, Lei de Responsabilidade Fiscal, assim como em outras leis e atos normativos, tais como: decretos, portarias e instruções normativas editadas pelo Governo Federal.

A **ORCOMA** procura atender as exigências legais, ao tempo em que se aplica o referencial da Ciência Contábil.

HONORARIOS

Os honorários a serem cobrados pelos serviços ora contratado pela Câmara estão inclusos todas as despesas administrativas, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, conforme valor:

Mensal – R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

Dezembro – R\$ 12.000,00 (Doze mil reais) Parcela referente a Prestação de Contas anuais.

Global Anual – R\$ 156.000,00 (Cento e cinquenta e seis mil reais)

VIGENCIA DO CONTRATO

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses.

Desde já agradecemos a preferência, e estamos a disposição para qualquer esclarecimentos.


ORCOMA CONTABILIDADE E CONSULTORIA PUBLICA
Marcelo Mascarenhas
CEO Grupo Orcoma

Unidade Itaberaba
Av. Rio Branco nº 594 – 1º andar --
Centro – Itaberaba/Ba
Tel: 75 3251-4300

Unidade Salvador
Av. Tancredo Neves nº 2.539 – Cond. CEO Salvador
Shopping, Torre Londres, Sala 1016 – Caminho das Arvores
– Salvador/Ba – Tel: 71 3901-2519



RELAÇÃO DE DOCUMENTOS EM ANEXO:

- CNPJ
- ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO
- ULTIMA ALTERAÇÃO CONSOLIDADA
- CRC DO SOCIO
- COMPROVANTE DE ENDEREÇO
- CERTIDÃO FEDERAL UNIFICADA
- CERTIDÃO ESTADUAL
- CERTIDÃO MUNICIPAL
- CERTIDÃO DE FGTS
- CERTIDÃO TRABALHISTA
- CERTIDÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
- CERTIDÃO DE FALENCIA E CONCORDATA
- CERTIDÃO DE REGULARIDADE DA SOCIEDADE (CRC/BA)
- CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL (CRC/BA)
- ATESTADOS DE CAPACIDADE TECNICA



**ATO DE ALTERAÇÃO Nº 8 DA ORCOMA - CONTABILIDADE E
CONSULTORIA PUBLICA EIRELI
CNPJ nº 14.908.313/0001-57**

MARCELO SOUZA MASCARENHAS, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 27/12/1988, Casado em Comunhão Parcial de Bens, Empresário, CPF nº 010.073.215-12, Carteira de Identidade nº 1206051124, órgão expedidor Secretaria de Segurança Pública - BA, residente e domiciliado na Rua Girassol nº 140, Casa, Quadra I, Lote 05, Caititu, Itaberaba/BA, CEP: 46.880-000 BRASIL.

Titular da empresa de nome **ORCOMA - CONTABILIDADE E CONSULTORIA PÚBLICA EIRELI**, registrada nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29600204523, com sede Avenida Rio Branco nº 594, 1º Andar, Centro Itaberaba/BA, CEP: 46.880-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 14.908.313/0001-57, delibera e ajusta a presente alteração, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ABERTURA/ALTERAÇÃO/BAIXA DE FILIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade resolve abrir uma filial que se localizará na Avenida Tancredo Neves nº 2539, Cond. CEO Salvador Shopping, Torre Londres, Sala 1016, Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP: 41.820-021. Com capital destacado no valor de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), a integralizar até 31/08/2022.

OBJETO SOCIAL

ATIVIDADES DE CONTABILIDADE

CNAE FISCAL

6920-6/01 - atividades de contabilidade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEGUNDA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em ITABERABA/BA.

Req: 81000000950884

Página 1





**ATO DE ALTERAÇÃO Nº 8 DA ORCOMA - CONTABILIDADE E
CONSULTORIA PUBLICA EIRELI
CNPJ nº 14.908.313/0001-57**

CLÁUSULA TERCEIRA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

ITABERABA/BA, 31 de agosto de 2020.

MARCELO SOUZA MASCARENHAS

Req: 81000000950884

Página 2



Certifico o Registro sob o nº 29901349903 em 10/09/2020

Protocolo 203499190 de 10/09/2020

Nome da empresa ORCOMA - CONTABILIDADE E CONSULTORIA PUBLICA EIRELI NIRE 29600204523

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 162582134850614

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/09/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



203499190

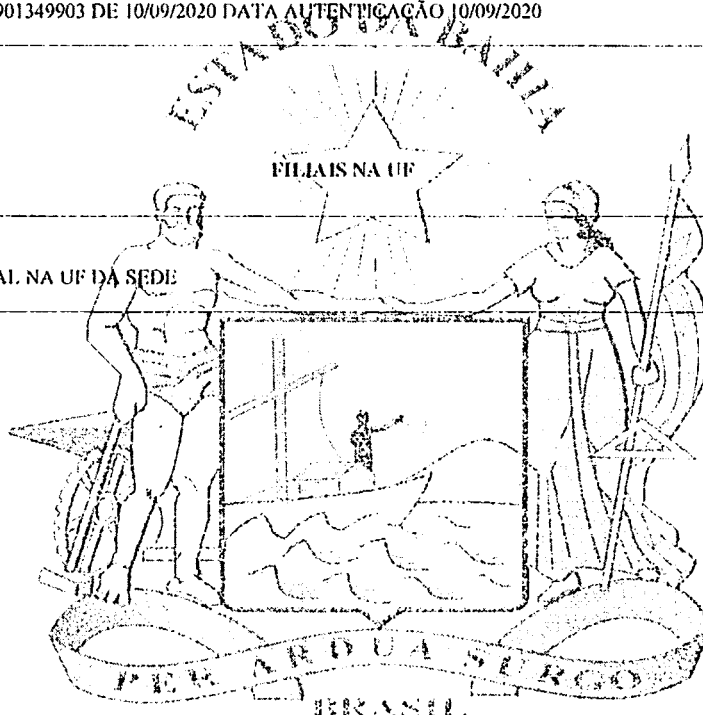
TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	ORCOMA - CONTABILIDADE E CONSULTORIA PUBLICA EIRELI
PROTOCOLO	203499190 - 10/09/2020
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	023 - ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE

MATRIZ

NIRE 29600204523
CNPJ 14.908.313/0001-57
CERTIFICO O REGISTRO EM 10/09/2020
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 29901349903 DE 10/09/2020 DATA AUTENTICAÇÃO 10/09/2020

NIRE 29901349903
CNPJ 14.908.313/0002-38
EVENTO 023 - ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE



Tiana Regila M G de Araújo

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1

Junta Comercial do Estado da Bahia

10/09/2020

Certifico o Registro sob o nº 29901349903 em 10/09/2020

Protocolo 203499190 de 10/09/2020

Nome da empresa ORCOMA - CONTABILIDADE E CONSULTORIA PUBLICA EIRELI NIRE 29600204523

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 162582134850614

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/09/2020
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA	
CATEGORIA CONTADOR NOME MARCELO ROCHA MASCARENHAS	Nº DO REGISTRO BA-038824016
FILIAÇÃO JOÃO ALBUQUERQUE MASCARENHAS MARLENE TEIXEIRA ROCHA MASCARENHAS	
SINOPSE DO REGISTRO PROFISSIONAL	
NASCIMENTO 27/11/1968	NACIONALIDADE BRASILEIRA
DIPLOMAÇÃO 17/12/2010	CPF 010.073.216-12
TÍTULO PROFISSIONAL EM CONTABILIDADE	NATURALIDADE MARACÁS-BA
TÍTULO EXPEDIDO (OU DECL. DE PROVISIONADO) PROFISSIONAL EM CONTABILIDADE	RG 1200051124-88P-BA
Basta carimbo e rubrica para ser considerado documento de identidade, nos termos do art. 10 da Decreto-Lei nº 8.254/66, do art. 1º da Lei nº 8.200/76.	
	DATA DE EMISSÃO 25/02/2011
Serviço Contábil e Tributário PROFISSIONAL DO CFP	

CARTÃO DE IDENTIDADE PROFISSIONAL


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Conselho Federal de Administração
Conselho Regional de Administração



Registro: **CRA - BA N° 27225** Data do Registro: **18/12/2014** 1ª VIA

Nome: **MARCELO SOUZA MASCARENHAS**

Assinatura do Portador: 

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL - 11/12/2014

Nacionalidade: **BRASILEIRA** Nacionalidade: **MARACÁS/BA** Data de Nascimento: **27/12/1988**

ID: **1208051134** Orgão Expedidor: **SSP/BA** Expedição da ID: **01/12/2011** CVR: **010.073.215-12**

Registro: **JOÃO ALEIXO RIOS MASCARENHAS**
MARLENE TELES DE SOUZA MASCARENHAS

Matrícula nº: **UNIVERSIDADE NORTE DO PARANÁ - UNOPAR** Registro MIO nº: **198182**

Identidade nº: **1208051134** de **ADMINISTRADOR**, habilitado na forma da alínea **a** do Art. 3º, da Lei nº 3.416 de 09/09/1965.

Salvador, BA, 22/12/2014

Local e Data de Expedição

Ass. Roberto Bezerra Uchôa
Presidente do CRA





04/01/2021

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 14.908.313/0002-38 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 10/09/2020
NOME EMPRESARIAL ORCOMA - CONTABILIDADE E CONSULTORIA PUBLICA EIRELI			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ORCOMA - CONTABILIDADE E CONSULTORIA PUBLICA EIRELI			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade (Dispensada *)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não Informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári			
LOGRADOURO AV TANCREDO NEVES	NÚMERO 2539	COMPLEMENTO COND. CEO SALVADOR SHOPPING TORRE LONDRES SALA 1016	
CEP 41.820-021	BAIRRO/DISTRITO CAMINHO DAS ARVORES	MUNICÍPIO SALVADOR	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO MARCELO@ORCOMA.COM.BR		TELEFONE (75) 3251-4300	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/09/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
COORDENADORIA DE CADASTRO

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO
PESSOA JURÍDICA

Validade deste Alvará: 31/12/2021

RAZÃO SOCIAL: ORCOMA - CONTABILIDADE E CONSULTORIA PUBLICA EIRELI

NOME FANTASIA: ORCOMA - CONTABILIDADE E CONSULTORIA PUBLICA EIRELI

CGA: 759.632/001-51

CNPJ: 14.908.313/0002-38

ENDEREÇO: Avenida Tancredo Neves, 2539, COND. CEO SALVADOR SHOPPING TORRE
LONDRES SALA 1016 - CAMINHO DAS ÁRVORES

NATUREZA JURÍDICA: 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Nat. Empresária)

CONSTITUIÇÃO EMPRESA: Filial

ATIVIDADE(S)	CNAE	DATA INÍCIO
Atividades de contabilidade	6920-6/01	10/09/2020

TIPO DE UNIDADE: Unidade Produtiva

FORMA DE ATUAÇÃO: Estabelecimento Fixo

SITUAÇÃO CADASTRAL: Ativa Regular

Nº TVL: 2009730 **VALIDADE:** Definitivo

DATA DA INSCRIÇÃO: 10/09/2020

DATA DE IMPRESSÃO: 04/01/2021

Para o exercício da atividade, se Produtiva ou Auxiliar, observar TVL e suas restrições.

CÓDIGO DE CONTROLE : 79FABE2856D709B20BB97A90CF5BE4D6

A autenticidade deste Alvará poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda
(<http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>), através do código de controle acima



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ORCOMA - CONTABILIDADE E CONSULTORIA PUBLICA EIRELI
CNPJ: 14.908.313/0001-57

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:03:56 do dia 17/12/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/06/2021.

Código de controle da certidão: **2124.C27C.36B3.5DAA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20210149631

RAZÃO SOCIAL	
XX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	14.908.313/0002-38

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 04/01/2021, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PMS - Prefeitura Municipal do Salvador

Secretaria Municipal da Fazenda
Coordenadoria de Recuperação de Crédito - CRC
PGMS - Coordenadoria da Dívida Ativa
Certidão Negativa de Débitos Mobiliários

Inscrição Municipal: 759.632/001-51
CNPJ: 14.908.313/0002-38

Contribuinte: ORCOMA - CONTABILIDADE E CONSULTORIA PUBLICA EIRELI
Endereço: Avenida Tancredo Neves, Nº 2539
COND. CEO SALVADOR SHOPPING TORRE LONDRES SALA 1016
CAMINHO DAS ÁRVORES
41.820-021

Certifico que a inscrição acima está em situação regular, até a presente data, ressaltando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, conforme artigo 277, § 3º, da Lei 7.186/2006.

Emissão autorizada as 19:10:24 horas do dia 26/12/2020.
Válida até dia 26/03/2021.

Código de controle da certidão: **E3DA.0A3E.7C7A.3A89.1807.9A0D.DC1E.6644**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.



04/01/2021

Consulta Regularidade do Empregador

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 14.908.313/0002-38

Razão Social: ORCOMA CONTABILIDADE E CONSULTORIA PUB

Endereço: AV TANCREDO NEVES / CAMINHO DAS ARVORES / SALVADOR / BA / 41820-021

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/12/2020 a 15/01/2021

Certificação Número: 2020121701431562917287

Informação obtida em 04/01/2021 11:41:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ORCOMA - CONTABILIDADE E CONSULTORIA PUBLICA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 14.908.313/0002-38

Certidão n°: 67139/2021

Expedição: 04/01/2021, às 11:40:18

Validade: 02/07/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ORCOMA - CONTABILIDADE E CONSULTORIA PUBLICA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 14.908.313/0002-38, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



TJDFT

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)
1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 28/12/2020, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

ORCOMA - CONTABILIDADE E CONSULTORIA PUBLICA EIRELI
14.908.313/0002-38

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8o, § 2o da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 28/12/2020

Selo digital de segurança: **2020.CTD.H2TF.0MAF.ASR1.R5CI.0PQW**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (04/01/2021 às 11:29) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 14.908.313/0002-38.



A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 5FF3.2664.D07D.5596 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php





04/01/2021



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO BAHIA
CERTIDÃO DE REGULARIDADE CADASTRAL DE EIRELI

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO BAHIA
certifica que a Organização Contábil identificada no presente documento
encontra-se em situação regular.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

DENOMINAÇÃO.... :	ORCOMA - CONTABILIDADE E CONSULTORIA PUBLICA EIRELI - ME
NOME FANTASIA.. :	ORCOMA - CONTABILIDADE E CONSULTORIA PUBLICA
REGISTRO..... :	BA-006802/O-1
CATEGORIA..... :	EIRELI
CNPJ..... :	14.908.313/0001-57

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCBA contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: BAHIA, 04/01/2021 as 15:17:40.

Válido até: 04/04/2021.

Código de Controle: 818053.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCBA.

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - BA****CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - BA CERTIFICA que o profissional identificado no presente documento encontra-se em situação REGULAR neste Regional, apto ao exercício da atividade contábil nesta data, de acordo com as suas prerrogativas profissionais, conforme estabelecido no art. 25 e 26 do Decreto-Lei n.º 9.295/46.

Informamos que a presente certidão não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados contra o titular deste registro, bem como não atesta a regularidade dos trabalhos técnicos elaborados pelo profissional da Contabilidade.

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE BA**

Certidão n.º: BA/2020/90014830
Nome: MARCELO SOUZA MASCARENHAS CPF: 010.073.215-12
CRC/UF n.º BA-039824/O Categoria: CONTADOR
Validade: 29.03.2021
Finalidade: OUTRAS

Confirme a existência deste documento na página WWW.CRCBA.ORG.BR, mediante número de controle a seguir:

CPF : 010.073.215-12 Controle : 2670.2983.3297.3925



Câmara Municipal de Itaquara

Av. Dr. Geraldo Mota, 70 - Centro - Itaquara-BA ☎ FAX (075) 3325-2734

CNPJ - 16.245.151/0001-40 - CEP 46.860-000

Legislativo a serviço do povo

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins e a quem possa interessar que a empresa ORCOMA CONTABILIDADE E CONSULTORIA PUBLICA LTDA-ME, inscrita no CNPJ 14.908.313/0001-57, executou os serviços assessoria e consultoria contábil, nas áreas de gestão pública e gestão fiscal no âmbito desta Câmara Municipal de Itaquara, durante o ano de 2017 e 2018, atingindo os objetivos desejados, considerando idônea no que diz respeito à capacidade técnica.

E por ser expressão da verdade, firmamos o presente Atestado, aos vinte e oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito.

CÉZAR SANTOS MAGALHÃES
PRESIDENTE (2017/2018)



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE WAGNER
Rua Antônio Jardim, 139 – CEP 46.970-000–Tel (75) 3336-2171
CNPJ: 63.089.247/00001-46

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins e a quem interessar possa que a empresa ORCOMA CONTABILIDADE E CONSULTORIA PUBLICA LTDA, inscrita no CNPJ 14.908.313/0001-57, executou os serviços assessoria e consultoria contábil, nas áreas de gestão publica e gestão fiscal no âmbito desta Câmara Municipal de Wagner, durante o ano de 2015, atingindo os objetivos desejados, considerando idônea no que diz respeito a capacidade técnica.

E por ser expressão da verdade, firmamos o presente Atestado, aos onze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezesseis.


Buck Jones Silva de Cerqueira
Presidente CMW/BA





ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins e a quem possa interessar que a empresa ORCOMA CONTABILIDADE E CONSULTORIA PUBLICA LTDA-ME, inscrita no CNPJ 14.908.313/0001-57, executou os serviços técnicos especializados em apoio ao Controle Interno, análises mensais das prestações de contas, apoio administrativo em geral, acompanhamento de procedimentos administrativos perante o INSS e a Receita Federal do Brasil (DIRF, IRPJ, DACOM, DCTF) e retificações de GEFIPs, relativo a Câmara Municipal de Itaberaba – Bahia, durante o ano de 2019 e 2020, atingindo os objetivos desejados, considerando idônea no que diz respeito à capacidade técnica.

E por ser expressão da verdade, firmamos o presente Atestado, aos trinta e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte.

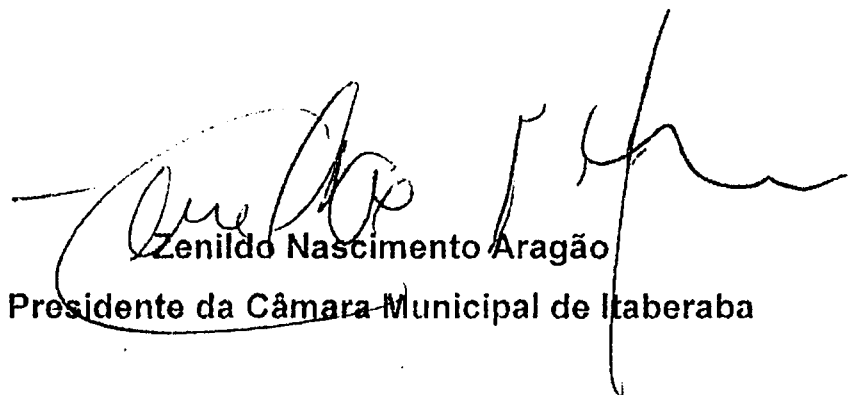

ANTONIO ANDRADE SANTOS NETO
PRESIDENTE



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins e a quem interessar possa que a ORCOMA CONTABILIDADE E CONSULTORIA PUBLICA LTDA - ME, inscrita no CNPJ 14.908.313/0001-57, executou os serviços assessoria e consultoria em Contabilidade Publica e Gestão Fiscal; ao Sistema Integrado de Gestão e Auditoria – SIGA; ao controle interno; licitações e contratos no âmbito desta Câmara Municipal de Itaberaba, atingindo os objetivos desejados, considerando idônea no que diz respeito a capacidade técnica.

E por ser expressão da verdade, firmamos o presente Atestado, aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze.


Zenildo Nascimento Aragão
Presidente da Câmara Municipal de Itaberaba



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Maracás

Pça Rui Barbosa, nº655 - Centro - Maracás/BA CEP: 45360-000 - Tele/Fax: 73 3533-2393

C.N.P.J. 16.434.219/0001-39 - E-mail: camara.maracas@terra.com.br

Sites: www.camaramaracas.ba.gov.br / www.camara.maracas.ba.io.org.br



Processo: 16386e21 - Doc: 76 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 09/03/2021 11:24:50
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 59b254c9-a489-4dd2-bd89-78cfd9565bd

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins e a quem interessar possa que a empresa ORCOMA CONTABILIDADE E CONSULTORIA PUBLICA EIRELE, inscrita no CNPJ 14.908.313/0001-57, executou os serviços assessoria e consultoria contábil, nas áreas de gestão pública e gestão fiscal no âmbito desta Câmara Municipal de Maracás, durante o ano de 2017 e 2018, atingindo os objetivos desejados, considerando idônea no que diz respeito a capacidade técnica.

E por ser expressão da verdade, firmamos o presente Atestado, aos vinte e oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito.


Juarez Ferreira da Silva
Presidente



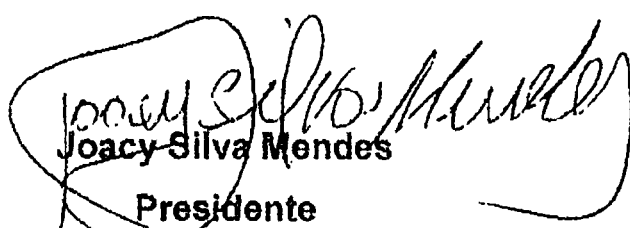
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MIRANGABA

TRAV. MANOEL HERCULANO ALVES, 180 - CENTRO MIRANGABA, CNPJ Nº 63.091.078/0001-89 -
TELEFAX(74) 3630-2001

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins e a quem interessar possa que a empresa ORCOMA CONTABILIDADE E CONSULTORIA PUBLICA EIRELE, inscrita no CNPJ 14.908.313/0001-57, executou os serviços assessoria e consultoria contábil, nas áreas de gestão publica e gestão fiscal no âmbito desta Câmara Municipal de Mirangaba, durante os anos de 2017 e 2018, atingindo os objetivos desejados, considerando idônea no que diz respeito a capacidade técnica.

E por ser expressão da verdade, firmamos o presente Atestado, aos vinte e oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito.


Joacy Silva Mendes

Presidente





Poder Legislativo

Câmara Municipal de Maracás

Pça Rui Barbosa, nº655 - Centro - Maracás/BA CEP: 45360-000 - Tele/Fax: 73 3533-2393

C.N.P.J. 16.434.219/0001-39 - E-mail: camara.maracas@terra.com.br

Sites: www.camaramaracas.ba.gov.br / www.camara.maracas.ba.io.org.br



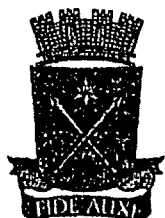
Processo: 163386e21 - Doc: 76 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 09/03/2021 11:24:50
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 59b254c3-a489-4dd2-bd89-78cfd9565bd

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins e a quem interessar possa que a empresa ORCOMA CONTABILIDADE E CONSULTORIA PUBLICA EIRELE, inscrita no CNPJ 14.908.313/0001-57, executou os serviços Prestação de Serviços Técnicos Especializados em Apoio ao Controle Interno, Análises Mensais das Prestações de Contas, Apoio Administrativo em Geral, Acompanhamento de Procedimentos Administrativos perante ao INSS e Receita Federal (DIRF, IRPJ, DACOM, DCTF) e Retificações de GFIPS relativos à Câmara Municipal de Maracás, durante o ano de 2017 e 2018, atingindo os objetivos desejados, considerando idônea no que diz respeito a capacidade técnica.

E por ser expressão da verdade, firmamos o presente Atestado, aos vinte e oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito.


Juarez Ferreira da Silva
Presidente



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Maracás

Pça Rui Barbosa, nº655 - Centro - Maracás/BA CEP: 45360-000 - Tele/Fax: 73 3533-2393

C.N.P.J. 16.434.219/0001-39 - E-mail: camara.maracas@terra.com.br

Sites: www.camaramaracas.ba.gov.br / www.camara.maracas.ba.leg.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA.

Atestamos para os devidos fins e a quem possa interessar que a empresa ORCOMA CONTABILIDADE E CONSULTORIA PUBLICA LTDA, inscrita no CNPJ 14.908.303/0001-57, executou serviços contábeis desta Câmara Municipal de Maracás no ano de 2015 E 2016, atingindo os objetivos desejados, considerando idônea no que diz respeito à capacidade técnica.

E por ser expressão da verdade, firmamos o presente Atestado no dia 30 de dezembro de 2016.

NOVAES
NOELIA DE SOUZA NOVAES

Presidente



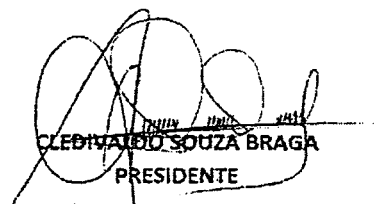


Câmara Municipal de Nova Redenção
Estado da Bahia
CGC 16.245.367/0001-05

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins e a quem possa interessar que a empresa ORCOMA CONTABILIDADE E CONSULTORIA PUBLICA LTDA-ME, inscrita no CNPJ 14.908.313/0001-57, executou os serviços de consultoria assessoria nas áreas de gestão pública e gestão fiscal no âmbito desta Câmara Municipal de Nova Redenção, durante o ano de 2015 e 2016, atingindo os objetivos desejados, considerando idônea no que diz respeito à capacidade técnica.

E por ser expressão da verdade, firmamos o presente Atestado, aos trinta dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis.


CLEDIVALDO SOUZA BRAGA
PRESIDENTE





PODER LEGISLATIVO

Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus
Estado da Bahia



Processo: 163386e21 - Doc. 76 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 09/03/2021 11:24:50
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 59b254c9-a489-4dd2-bd89-78cfd9565bd

DESPACHO ADMINISTRATIVO

Ao Setor de Contabilidade

Teresa Cristina Andrade Peixoto

Auxiliar de Contabilidade

Mediante a requisição, expedida pela Assessora da Presidência, em 07/01/2021, enviamos o presente processo para que seja tramitado junto aos setores competentes, objetivando a:

- 1 - Manifestação sobre a existência de dotação orçamentária própria para cobertura das despesas, com vistas à deflagração do procedimento licitatório;
- 2 - À elaboração de parecer sobre a necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame.

Confiante no atendimento do presente, subscrevo-me:

Santo Antônio de Jesus, 07 de janeiro de 2021.

FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO.
Presidente da Câmara Municipal



PODER LEGISLATIVO

*Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus
Estado da Bahia*



Processo: 16386e21 - Doc: 76 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 09/03/2021 11:24:50
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 59b254c9-a489-4dd2-bd89-78cfd9565bd

PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Senhor Presidente,

Em atenção ao despacho de V.Exa. e objetivando verificar a existência de dotação orçamentária, para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da execução dos serviços técnicos profissionais especializados de Assessoria e Consultoria Contábil, nas áreas Orçamentária, Financeira a serem executadas na Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus/Ba, mediante a requisição expedida pela Chefe de Gabinete, em 07/01/2021, sendo que o pagamento será efetuado através da seguinte dotação orçamentária:

Nota de Empenho:

I-ÓRGÃO/UNIDADE - 01.01.00 - CÂMARA MUNICIPAL

II-PROJETO ATIVIDADE - 01.031.001.2001 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

III-ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.35.00 - SERVIÇO DE CONSULTORIA

Santo Antônio de Jesus/Ba, 07 de janeiro de 2021.

Teresa Cristina Andrade Peixoto

Auxiliar de Contabilidade



PODER LEGISLATIVO

*Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus
Estado da Bahia*



Processo: 16386e21 - Doc: 76 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 09/03/2021 11:24:50
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 59b254c9-a489-4dd2-bd89-78cfd9565bd

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DA LICITAÇÃO

Ilmo. Sr. Rauph Araújo Neri
Presidente da CPL
Setor de Licitações

Estando devidamente cumpridas as formalidades previstas no art. 38, *caput*, da Lei 8.666/93, autorizo a abertura do procedimento licitatório, e encaminho o presente processo a V. Sa para as providências decorrentes.

Santo Antônio de Jesus/Ba, 07 de janeiro de 2021.

Teresa Cristina Andrade Peixoto

Auxiliar de Contabilidade



PODER LEGISLATIVO

**Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus
Estado da Bahia**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 01/2021

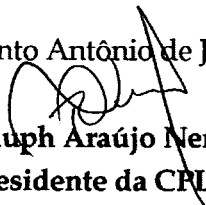
**Opina pelo reconhecimento da situação
de inexigibilidade de Licitação.**

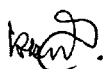
Senhor Presidente,

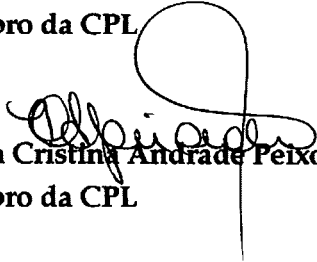
Com base no art. 25, inciso II combinado com o art. 13, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 com redação determinada pelas Leis Federais n.ºs 8.883/94 e 9.648/98, solicitamos a V. Exª, o reconhecimento da situação de inexigibilidade, objetivando a contratação direta com a Empresa **ORCOMA - CONTABILIDADE E CONSULTORIA PÚBLICA EIRELI**, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º. **14.908.313/0002-38**, sediada na Rua Joana Angélica, n.º.46, Centro, CEP 45-480-000, Mutuípe - Bahia, representada pelo Sr. **Marcelo Souza Mascarenhas**, Contador, inscrito no CRC/BA, sob n.º **39.824/O-BA**, inscrito no CPF (MF) sob n.º. 010.073215-12, Brasileiro, Contador, registrado nos quadros do CRC- BA sob o n.º. 10.523, RG sob o n.º 1206051124 SSP-Ba, para serviços técnicos profissionais especializados de Assessoria e Consultoria Contábil, nas áreas Orçamentária, Financeira a serem executadas na Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus/Ba, proposta anexa e seus preços, parte integrante desta inexigibilidade, no valor global, de R\$ 156.000,00 (CENTO E CINQUENTA E SEIS MIL REAIS), SENDO DOZE PARCELAS MENSAS CONSECUTIVAS NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS) E MAIS UMA PARCELA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS) REFERENTE À ELABORAÇÃO DO BALANÇO ANUAL, NO MÊS DE DEZEMBRO DO MESMO ANO.

Esclarecemos que os motivos que nos levaram a solicitar a inexigibilidade de licitação se relacionam com o fato de os serviços serem considerados especializados, assim como a empresa reconhecida e notória especialização.

Santo Antônio de Jesus/Ba, 07 de janeiro de 2021.


Rauph Araújo Neri.
Presidente da CPL


Rosimeire Santos Silva dos Santos.
Membro da CPL


Teresa Cristina Andrade Peixoto.
Membro da CPL





PODER LEGISLATIVO

***Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus
Estado da Bahia***



Processo: 16386e21 - Doc. 76 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 09/03/2021 11:24:50
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 59b254c9-a489-4dd2-bd89-78cfd9565bd

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 01/2021

DESPACHO ADMINISTRATIVO

Ilmo. Sra. Bruna Letícia Santos Mercês
OAB/BA sob o nº 65.139.
Assessora Jurídico da Câmara Municipal

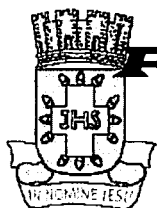
Diante da solicitação formulada pela Assessora da Presidência, bem como do parecer apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e cumprimento ao disposto no Parágrafo Único do art. 38 da Lei Federal no. 8.666/93, solicitar que seja previamente examinado o Processo Administrativo no. 02/2021, que reporta a necessidade de Contratação de serviços técnicos profissionais especializados de Assessoria e Consultoria Contábil, nas áreas Orçamentária, Financeira a serem executadas na Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus/Ba, sobretudo quanto à possibilidade de contratação direta e a aprovação de minuta do Contrato e seus anexos.

Após o exame, solicito o parecer assegurando o atendimento às disposições legais vigentes e a lisura administrativa.

Confiante no atendimento do presente, subscrevo-me:

Santo Antônio de Jesus – Bahia, 07 de janeiro de 2021.

FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO.
Presidente da Câmara Municipal



PODER LEGISLATIVO

*Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus
Estado da Bahia*



Processo: 16386e21 - Doc: 76 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 09/03/2021 11:24:50
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 59b254c9-a489-4dd2-bd89-78cfd9565bd

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2021.

INTERESSADO: Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus-Bahia.

ASSUNTO: Contratação de serviços técnicos profissionais especializados de Assessoria e Consultoria Contábil, nas áreas Orçamentária, Financeira a serem executadas na Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus/Ba.

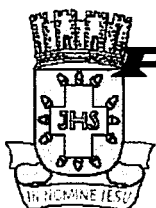
EMENTA: Direito administrativo. Inexigibilidade de licitação. Contratação Direta. Possibilidade jurídica. Recomendações necessárias: Art. 25, inciso II, combinado com o inciso III, do art. 13, ambos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

I. RELATÓRIO

Trata-se de análise de contratação direta mediante situação fática que enseja o reconhecimento de inexigibilidade de licitação da Empresa ORCOMA – CONTABILIDADE E CONSULTORIA PÚBLICA EIRELI, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 14.908.313/0002-38, objetivando a Contratação de serviços técnicos profissionais especializados de Assessoria e Consultoria Contábil, nas áreas Orçamentária, Financeira a serem executadas na Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus/Ba.

Instruem o presente processo, dentre outros, os seguintes documentos:

- a) Ofício solicitando a contratação do serviço especializado;
- b) Parecer do Presidente da COPEL;
- c) Autorização da Exma. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores para contratação;
- d) Documento, exarado pelo Departamento Contábil, informando a dotação orçamentária.



PODER LEGISLATIVO

Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus
Estado da Bahia



Processo: 16386e21 - Doc: 76 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 09/03/2021 11:24:50
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 59b254c9-a489-4dd2-bd89-78cfd9565bd

Ato contínuo foram os autos remetidos a esta Consultoria Jurídica para análise do procedimento de contratação direta em questão.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Saliente-se, que incumbe, a esta Consultoria, prestar assessoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito de Gestão, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

A contratação direta, sob a modalidade de inexigibilidade de licitação, impõe a observância de diversos requisitos de ordem formal, em razão da rigidez imposta à Administração pelo legislador.

Assim, a contratação direta afigura-se como excepcionalidade e, nessa condição, deve atender às exigências legais para sua autorização.

Assim, leciona o ilustre Professor Marçal Justen Filho (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª edição, Editora Dialética; 2001, pág. 298) in verbis:

"a Administração tem que justificar não apenas a presença dos pressupostos processuais da ausência de licitação. Deve indicar, ademais, o fundamento da escolha de um determinado contratante e de uma específica proposta. A Lei quer evitar a fraudulenta invocação de dispositivos legais autorizadores de contratação direta. Deverá ser comprovada e documentada a presença dos requisitos legais que autorizam a contratação direta. Estão excluídas, basicamente, as contratações de pequeno valor nas quais a publicidade é postergada pelos mesmos fundamentos que conduziram à dispensa de Licitação. Como regra, toda contratação direta deverá ser antecedida de um procedimento no qual estejam documentadas as ocorrências



PODER LEGISLATIVO

Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus

Estado da Bahia



Processo: 16386e21 - Doc: 76 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 09/03/2021 11:24:50
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 59b254c9-a489-4dd2-bd89-78cfd9565bd

relevantes. Atinge-se essa conclusão pela necessidade de documentação dos atos administrativos e pela natureza não discricionária de todas as hipóteses de contratação direta".

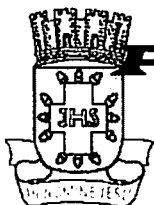
Acrescente ainda que:

"Deverão ser adotadas as formalidades previstas no art. 26, que envolvem, basicamente, a documentação acerca do preenchimento dos requisitos legais que autorizaram a contratação. Deverá instaurar-se procedimento administrativo, ao qual serão juntados os documentos referentes ao cumprimento de todas as etapas e formalidades acima indicadas, inclusive no tocante ao preço adotado"

Em igual sentido, posiciona-se o eminente Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União - TCU, Prof. Lucas Rocha Furtado, in verbis: "Lembramos que a Lei de Licitações exige que o administrador sempre justifique a contratação sem licitação. Essa obrigação de motivar qualquer contratação direta está prevista no art. 26".

Contudo, antes de se declarar que a contratação dar-se-á por inexigibilidade, é necessário realizar a exata delimitação do objeto pretendido pela Administração e a análise das soluções disponíveis para atender à demanda apresentada pelo Poder Público, até mesmo como forma de comprovar a existência da situação fática que requer a contratação direta. Nesse sentido, os ensinamentos de Jacoby Fernandes:

"Antes da decisão de licitar ou declarar a inexigibilidade art. 25, inc. I, da Lei n. 8.666/93 e da própria aquisição, os órgãos da Administração devem providenciar a descrição do objeto pretendido com sua adequada caracterização e de todos os respectivos atributos."



PODER LEGISLATIVO

Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus
Estado da Bahia



Processo: 16386e21 - Doc: 76 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 09/03/2021 11:24:50
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 59b254c9-a489-4dd2-bd89-78cfd9565bd

Quanto ao objeto da contratação, não há irregularidade nenhuma na pretensão da Municipalidade em contratar serviços técnicos profissionais especializados de Assessoria e Consultoria Contábil, nas áreas Orçamentária, Financeira a serem executadas na Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus/Ba.

Com efeito, entende-se que a melhor fundamentação para a presente contratação encontra-se no inciso II do art. 25 da Lei 8.666/93, que dispõe que é inexigível a licitação para a contratação de serviços técnicos, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, para os serviços enumerados no artigo 13 da mesma lei, abaixo transcrito:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

[...]

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

§ 1º Ressalvados os casos de inexigibilidade de licitação, os contratos para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados deverão, preferencialmente, ser celebrados mediante a realização de concurso, com estipulação prévia de prêmio ou remuneração.

[...]

Pela análise da proposta apresentada pela empresa, é possível concluir que os serviços podem ser enquadrados no disposto no inciso III do art. 13. Verifica-se inegável prestação de serviço de assessoria técnica por parte de profissionais especializados.

Resta assentado, portanto, que a presente contratação será fundamentada no inciso II do art. 25 da Lei 8.666/93.

A contratação por inexigibilidade de licitação de serviços técnicos especializados, de acordo com o que reza o art. 25, inciso II, demonstrar a inviabilidade da competição,



PODER LEGISLATIVO

*Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus
Estado da Bahia*



Processo: 16386e21 - Doc: 76 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 09/03/2021 11:24:50
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 59b254c9-a489-4dd2-bd89-78cfd9565bd

enquadrando-se dentre os serviços listados no art. 13 da mesma Lei. Devem ainda ser de natureza singular e prestados por profissionais ou empresas de notória especialização.

Acerca da exigência relativa à notória especialização, deve ser esclarecido que esse aspecto não é uma causa de configuração de inexigibilidade de licitação, conforme ensina Marçal Justen Filho . Pelo contrário, a inexigibilidade decorre da inviabilidade de licitação, cuja comprovação já foi amplamente demonstrada no caso concreto.

De acordo com o autor mencionado, a especialização consiste na titularidade objetiva que distingue o prestador dos serviços, atribuindo-lhe maior habilitação do que a normalmente existente na área em que exerce atividade.

Com efeito, a profissional contratada prestou serviços, com ótimas referências, de sorte que tal desempenho anterior lhe credencia a notória especialização, diferentemente do conceito subjetivo que se possa atribuir ao termo. Sendo assim, verifica-se que reside nos autos prova de sua notória capacitação profissional.

Nesse sentido, repiso julgado deste Tribunal de Contas, no sentido de aceitar a contratação de serviços de contabilidade sem a realização de licitação, o Processo nº 03442-15, cabendo transcrever o seguinte, in verbis:

EMENTA: A CONTRATAÇÃO DIRETA DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA E/OU CONTABILIDADE POR INEXIGIBILIDADE CONSTITUI VERDADEIRA EXCEÇÃO À REGRA GERAL DE LICITAR E SERÁ AUFERIDA COMO DESPESA DE PESSOAL SE RESTAR CARACTERIZADA A SUBSTITUIÇÃO DE SERVIDOR.

Considerando que as hipóteses indicadas nos incisos I a III do art. 25 da Lei de Licitações não são exaustivas, como ensina Lucas Rocha Furtado, pois há inúmeras situações de inexigibilidade, cujas exigências dos diversos incisos são parcialmente atendidas, firmou-se o entendimento, tanto doutrinário quanto jurisprudencial no TCU, no sentido de que



PODER LEGISLATIVO

Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus
Estado da Bahia

sempre que houver inviabilidade de competição, e isso seja devidamente demonstrado e comprovado, estará autorizada a contratação direta, em face de sua inexigibilidade.

De outro lado, em cumprimento ao dispositivo no art. 7º, §2º, inciso III da Lei 8.666/93, a Administração informa às fls. que há disponibilidade orçamentária para fazer frente à despesa que será empreendida, conforme informação do Serviço de Execução Orçamentária e Financeira.

III. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, conclui-se que, sob o aspecto jurídico-formal, o procedimento e a futura contratação está apto à produção dos efeitos almejados, desde que sejam observadas as recomendações feitas no presente parecer.

É como se opina, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise jurídica desta Consultoria.

É O PARECER QUE SUBMETEMOS À CONSIDERAÇÃO SUPERIOR, em 07 de janeiro de 2021.

Atenciosamente,

Bruna Letícia Santos Mercês

OAB/BA sob o nº 65.139.

Assessora Jurídico da Câmara Municipal





PODER LEGISLATIVO

Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus
Estado da Bahia



Processo: 16386e21 - Doc. 76 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 09/03/2021 11:24:50
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 59b254c9-a489-4dd2-bd89-78cfd9565bd

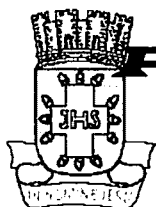
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. ° 01/2021

O Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições:

Reconhece o cabimento de contratação direta da empresa **ORCOMA - CONTABILIDADE E CONSULTORIA PÚBLICA EIRELI**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 14.908.313/0002-38, sediada na Avenida Tancredo Neves, 2539, Cond, CEO, Salvador Shopping, Torre Londres, Sala 1016, Caminho das Arvores, Salvador/Ba, CEP 41.820-021, por inexigibilidade de licitação no presente processo, em consonância com o parecer formulado pela Comissão Permanente de Licitação e parecer da Assessoria Jurídica, declarando a compatibilidade da despesa pretendida com o PPA, LDO e LOA.

Santo Antônio de Jesus - Bahia, 07 de janeiro de 2021.

FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO.
Presidente da Câmara Municipal



PODER LEGISLATIVO

Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus
Estado da Bahia



Processo: 16386e21 - Doc. 76 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 09/03/2021 11:24:50
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 59b254c9-a489-4dd2-bd89-78cfd9565bd

TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE N°. 001/2021

Ante os elementos contidos no presente processo devidamente justificado;

CONSIDERANDO Justificativa Técnica-Legal da Comissão de Licitação que declarou Inexigível a licitação em favor a empresa ORCOMA - CONTABILIDADE E CONSULTORIA PÚBLICA EIRELI, inscrita no CNPJ (MF) sob o n°. 14.908.313/0002-38.

CONSIDERANDO Parecer Jurídico opinativo no sentido de aprovar a INEXIGIBILIDADE em conformidade ao disposto no art. 25, inciso I da Lei Federal 8.666/93;

CONSIDERANDO que o Controle Interno atesta o cumprimento de exigências legais que autorizam a contratação direta;

CONSIDERANDO as atribuições que me foram conferidas pela legislação própria, em especial o quanto consta do artigo 26 da Lei de Licitações, RATIFICO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 001/2021.

Autorizo, em consequência, proceder-se à contratação nos termos da abaixo especificados:

Objeto: Assessoria e Consultoria em Contabilidade Pública.

Favorecido: ORCOMA - CONTABILIDADE E CONSULTORIA PÚBLICA EIRELI.

Prazo de Execução: 12 (doze) meses

Valor Global: R\$ 156.000,00 (Cento e Cinquenta e Seis mil reais)

Fundamento Legal: Artigo. 25, inciso II da Lei Federal 8.666/93, consoante justificativa anexa aos autos.

Dotação Orçamentária:

Unidade:	0101 - Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus
Projeto/ Atividade	2001 - Manutenção das Ações Da Câmara Municipal
Fonte de Recurso	0 - Recurso Ordinário
Mão de Obra 60%: R\$ 93.600,00 (Noventa e três mil e seiscentos reais).	
Insumos 40%: R\$ 62.400,00 (Sessenta e dois mil e quatrocentos reais).	
Elemento	33.90.35.00 - Serviços de Consultoria

Registre-se, cumpra-se, publique-se, emita-se a Nota de Empenho e lavre-se o Contrato, caso não possa ser substituído por outro instrumento.

Publique-se na forma da lei

Santo Antônio de Jesus, 07 de Janeiro de 2021.

FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO.
Presidente da Câmara Municipal.



RATIFICAÇÃO (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1/2021)



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº. 001/2021

Ante os elementos contidos no presente processo devidamente justificado;

CONSIDERANDO Justificativa Técnica-Legal da Comissão de Licitação que declarou Inexigível a licitação em favor a empresa ORCOMA - CONTABILIDADE E CONSULTORIA PÚBLICA EIRELI, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 14.908.313/0002-38.

CONSIDERANDO Parecer Jurídico opinativo no sentido de aprovar a INEXIGIBILIDADE em conformidade ao disposto no art. 25, inciso II da Lei Federal 8.666/93;

CONSIDERANDO que o Controle Interno atesta o cumprimento de exigências legais que autorizam a contratação direta;

CONSIDERANDO as atribuições que me foram conferidas pela legislação própria, em especial o quanto consta do artigo 26 da Lei de Licitações, RATIFICO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2021.

Autorizo, em consequência, proceder-se à contratação nos termos da abaixo especificados:

Objeto: Assessoria e Consultoria em Contabilidade Pública.

Favorecido: ORCOMA - CONTABILIDADE E CONSULTORIA PÚBLICA EIRELI.

Prazo de Execução: 12 (doze) meses

Valor Global: R\$ 156.000,00 (Cento e Cinquenta e Seis mil reais)

Fundamento Legal: Artigo. 25, inciso II da Lei Federal 8.666/93, consoante justificativa anexa aos autos.

Dotação Orçamentária:

Unidade:	0101 - Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus
Projeto / Atividade	2001 - Manutenção das Ações Da Câmara Municipal
Fonte de Recurso	0 - Recurso Ordinário
Mão de Obra 60%:	R\$ 93.600,00 (Noventa e três mil e seiscentos reais).
Insumos 40%:	R\$ 62.400,00 (Sessenta e dois mil e quatrocentos reais).
Elemento	33.90.35.00 - Serviços de Consultoria

Registre-se, cumpra-se, publique-se, emita-se a Nota de Empenho e lavre-se o Contrato, caso não possa ser substituído por outro instrumento.

Publique-se na forma da lei

Santo Antônio de Jesus, 07 de Janeiro de 2021.

FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO.
Presidente da Câmara Municipal.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus
Estado da Bahia



Processo: 16386e21 - Doc: 76 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 09/03/2021 11:24:50
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 59b254c9-a489-4dd2-bd89-78cftd9565bd

CONTRATO N. 02/2021

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO, A
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO
ANTÔNIO DE JESUS E, DO OUTRO
ORCOMA - CONTABILIDADE E
CONSULTORIA PÚBLICA EIRELI.**

A Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - Ba, ente de direito público interno, com sede na Rua Manoel Jose da paixão Araújo, nº 58, na cidade de Santo Antônio de Jesus- Bahia, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.266.598/0001-07, neste ato representado por seu Presidente o Sr. FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO, inscrito no CPF n.º 596.966.215-15 e RG n.º 05684102-70 SSP/BA, doravante denominado abreviadamente CONTRATANTE, e do outro lado, a Empresa ORCOMA - CONTABILIDADE E CONSULTORIA PÚBLICA EIRELI, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 14.908.313/0002-38, sediada na Avenida Tancredo Neves, 2539, Cond, CEO, Salvador Shopping, Torre Londres, Sala 1016, Caminho das Arvores, Salvador/Ba, CEP 41.820-021, representada neste ato pelo Sr. Marcelo Souza Mascarenhas, Contador, inscrito no CRC/BA, sob nº 39.824/O-BA, inscrito no CPF (MF) sob nº. 010.073215-12, Brasileiro, Contador, registrado nos quadros do CRC- BA sob o nº. 10.523, RG sob o nº 1206051124 SSP-Ba, residente e domiciliado na Rua H, Casa 11, Loteamento Bonanza, Itaberaba Ba, CEP 46.880-000 aqui denominado CONTRATADA, que ajustam e contratam o presente em consonância com a Lei no. 8.666/93 e demais e demais normas legais que regem a espécie, às quais as partes se obrigam, cujas condições são estabelecidas nas cláusulas a seguir declinadas:

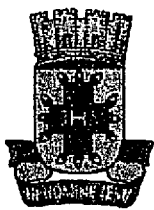
DO FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO:

Esta contratação acha-se sobre a regência da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e medidas provisórias posteriores, consubstanciando o art. 25, Inciso II e Art. 13, Inciso II da citada Lei.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL:

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos profissionais especializados de Assessoria e Consultoria Contábil, nas áreas Orçamentária, Financeira a serem executadas na Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus/Ba, obrigando a CONTRATADA a:

- a) Orientação e supervisão na classificação e Escrituração da Contabilidade de acordo com as normas e princípios contábeis previstos na Constituição



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus
Estado da Bahia



Processo: 16386e21 - Doc: 76 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 09/03/2021 11:24:50
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 59b254c9-a489-4dd2-bd89-78cfd9565bd

Federal, Lei 4.320/64 e Resoluções do TCM - Tribunal de Contas dos Municípios;

- b) Acompanhamento nas Prestações de Contas Mensais à Inspeção Regional do Tribunal de Contas dos Municípios - TCM/BA;
- c) Conferência de Notas de empenho, liquidação, pagamentos, acompanhamento interno de execução orçamentária da despesa e receita, emissão de Balancetes mensal e relatórios mensais, conf. Resolução nº 1.060/05, Lei Complementar 101 - LRF;
- d) Supervisão e Orientação no encerramento das contas do exercício - Prestação de Contas Anuais, em cumprimento ao disposto nos arts. 8º e 9º da Resolução TCM/BA nº 1.060/05;
- e) Elaboração do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, no padrão estabelecido no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público - PCASP e em consonância com as regras do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público - MCASP, em cumprimento ao art. 9º da Resolução TCM nº 1.060/05;
- f) Acompanhamento na elaboração dos Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal - RREO e RGF - em cumprimento a L.C 101/2000 - LRF;
- g) Encerramento dos Livros Contábeis (Livro Caixa Geral, Livro Diário, Livro Razão, Livro de Receita Classificada, Livro de Despesas Classificadas), na forma do disposto na Resolução TCM 602/02;
- h) Monitoramento do CAUC/SIAFI, para regularização de firmar Convênios junto a Caixa Econômica Federal e demais órgão legalmente exigido, com regularização de pendências pertinentes ao setor contábil;
- i) Elaboração, Acompanhamento e Orientação na Prestação de Contas a STN - Secretaria do Tesouro Nacional por meio do SISTN, instrumento criado para operacionalizar o Convênio firmado entre Caixa Econômica Federal e a União, por intermédio da Secretaria do Tesouro Nacional, dando cumprimento ao disposto na Lei Federal 4.320/64, art. 112, LRF art. 51 §1º, Inciso I, Res. 220/92 art. 8º §9º e Res. 460/00 art. TCM/BA;

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

- a) A CONTRATADA prestará os serviços ora solicitado direta e pessoalmente, podendo fazê-lo, ainda, por meio de profissionais integrantes da sua equipe de trabalho, sob sua inteira responsabilidade e sem qualquer ônus para o contratante;
- b) Os representantes da CONTRATADA obrigam-se a comparecer, pessoalmente, quando solicitado na Sede da Câmara Municipal, na cidade de Santo Antônio de Jesus, ordinariamente, para atender as necessidades do serviço que não possam, por alguma razão, serem satisfeitas de outra forma;



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus
Estado da Bahia



Processo: 16386e21 - Doc: 76 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 09/03/2021 11:24:50
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 59b254c9-a489-4dd2-bd89-78cfd9565bd

c) Os serviços contratados poderão, ainda, ser prestados excepcionalmente no escritório profissional do contratado, situado na Avenida Tancredo Neves, 2539, Cond, CEO, Salvador Shopping, Torre Londres, Sala 1016, Caminho das Arvores, Salvador/Ba, CEP 41.820-021, nos dias em que não se encontrar na sede do contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

Acordam as partes o prazo deste contrato terá início no dia 07.01.2021 e seu término no dia 31.12.2021, podendo ser prorrogado por igual período, alterado ou rescindido conforme negociações entre as partes, especialmente esta administração.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO:

O valor total contratado dos serviços é de R\$ 156.000,00 (CENTO E CINQUENTA E SEIS MIL REAIS), sendo doze parcelas mensais consecutivas de igual valor no valor de R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS). A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, igual valor mensal R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS) referente à elaboração do Balanço Anual, no mês de dezembro do mesmo ano.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS:

Do valor contratado 60% (Sessenta por cento) R\$ 93.600,00 (Noventa e três mil e seiscentos reais) será destinado às despesas com mão - de - obra e 40% (Quarenta por cento) R\$ 62.400,00 (Sessenta e dois mil e quatrocentos reais) destinado às despesas com transportes, tecnologia, hospedagem e outros custeios, de acordo com o parágrafo 1º do artigo 122 da Instrução Normativa nº 971 da R.F.B.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As Despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I-UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0101 - CÂMARA MUNICIPAL -

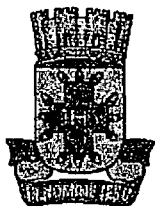
II-PROJETO/ATIVIDADE: 2.001- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

III-ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.35.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA

Será emitida Nota de Empenho Ordinária, à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula para atender as despesas inerentes à execução deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

São obrigações das partes cumprir fielmente este contrato, sob pena de sanções especificadas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, além das abaixo enumeradas:



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus
Estado da Bahia



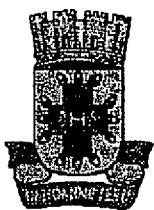
Processo: 16386e21 - Doc: 76 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 09/03/2021 11:24:50
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 59b254c9-a489-4dd2-bd89-78cfd9565bd

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DO CONTRATANTE:

- a) Permitir livre acesso ao local de trabalho e aos equipamentos, de modo a viabilizar e facilitar a prestação dos serviços durante o horário de expediente normal da repartição;
- b) Pagar à CONTRATADA de acordo com a Cláusula Quinta, seguindo o cronograma financeiro fixado, vedada a antecipação de pagamentos, atrasos, salvo em fato superveniente devidamente justificado, sem a correspondente contraprestação de execução do serviço;
- c) O CONTRATANTE deverá receber e atestar as ordens de serviços, notas ou relatórios de eventuais visitas técnicas de manutenção preventiva ou corretiva, devendo informar verbal e de preferência por escrito qualquer irregularidade ou defeito que seja notado na execução dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DO CONTRATADO:

- a) A CONTRATADA deverá prestar assistência com profissional qualificado, realizando assessoria e levantamento dos dados do programa de contabilidade, orientando os prepostos da Câmara quanto à consecução das metas, objeto deste contrato;
- b) Cumprir com rigor os horários de entrada e saída, que serão fixados pelo setor competente, cumprindo carga horária referenciada na Cláusula Primeira, alínea "a";
- c) Deverá promover treinamento específico aos servidores especialmente contratados para a realização dos serviços;
- d) A CONTRATADA obriga-se a cumprir todas as metas e objetivos, conforme Cláusula Primeira;
- e) Emitir relatórios e pareceres técnicos dos serviços executados, de modo a proporcionar ao CONTRATANTE conhecimento, de maneira clara e precisa, de tudo o que foi ou será realizado para consecução das metas, objeto do presente contrato;
- f) Os programas de informática utilizados pela CONTRATADA será de sua irrestrita responsabilidade, excluindo o CONTRATANTE de qualquer ônus pela utilização do mesmo durante o período de duração do presente contrato;
- g) Acatar ordem de serviço do CONTRATANTE, cumprindo as determinações dentro prazo estipulado pela mesma, de modo a propiciar a completa eficácia do objetivo almejado;
- h) A CONTRATADA, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, obriga-se a comparecer, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas ao local de trabalho para prestar informações e esclarecimentos a respeito da realização dos serviços e dirimir dúvidas ou previsão de solução de problemas existentes.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus
Estado da Bahia



Processo: 16386e21 - Doc: 76 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 09/03/2021 11:24:50
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 59b254c9-a489-4dd2-bd89-78cfd9565bd

CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO/RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA será responsável pela qualidade técnica dos serviços e das informações prestadas, devendo obedecer com rigor o padrão exigido pelo CONTRATANTE. A CONTRATADA será responsável pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas de toda mão-de-obra utilizada na execução dos serviços, inclusive seguros de acidentes de trabalho. Estão incluídas no presente Contrato, as eventuais despesas com transporte da CONTRATADA e de seus prepostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por um representante do CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAL, devidamente credenciado pela Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - Bahia, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e tudo dará ciência ao credenciante, conforme Art. 67 da Lei 8.666/93 e legislação complementar.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou ainda resultado de qualquer dano físico ou material, atrasos, ou quaisquer outros ocasionadas pelos resultados da prestação dos serviços, independente de culpa ou dolo, que ocorrendo, não exclui nem reduz essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento do órgão interessado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO:

- a) Nos termos da Lei n.º 8.666/93, constituem motivos para rescisão do contrato:
- b) O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) O atraso injustificado no início do serviço ou sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação à administração;
- d) A instauração de insolvência civil;
- e) O falecimento do contratado;
- f) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATADA e exaradas no processo administrativo epigrafado neste instrumento;
- g) A suspensão do serviço por parte da Contratante, acarretando modificação no valor inicial ajustado, além dos 25% permitidos pelo art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93;
- h) Os casos previstos no art. 77 e nos incisos do art. 78 da Lei 8.666/93, no que couber;



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus
Estado da Bahia



Processo: 16386e21 - Doc: 76 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 09/03/2021 11:24:50
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 59b254c9-4489-4dd2-bd89-78cfd9565bd

- i) Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, conforme o interesse da parte Contratante e especialmente da Câmara Municipal, *independentemente* de notificação ou interpelação *judicial ou extrajudicial, sem que assista a CONTRATADA* direito a qualquer indenização, exceto o pagamento pelos serviços já realizados, bastando que se comunique o ato da rescisão em quarenta e oito horas de antecedência;
- j) O presente contrato poderá ainda ser rescindido pelo contratante, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista ao contratado direito a qualquer indenização, ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666, de 21.06.1993.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES / SANÇÕES:

- a) Responderá por perdas e danos, a serem apuradas em ação própria, a parte que infringir qualquer cláusula deste contrato;
- b) A interrupção ou inexecução dos serviços por parte da CONTRATADA, por motivo alheio à vontade do CONTRATANTE, obriga a mesma a pagar multa de 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, além das penalidades aludidas nos Artigos 87 e 88 e seus incisos, da Lei 8.666/93 e suas alterações, no que couber.
- c) Havendo infringência contratual, o contratado será penalizado com as seguintes sanções administrativas:
- I - Advertência;
- II - As sanções previstas nos incisos II e IV do art. 78 da mesma Lei.

CLÁUSULA NONA - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Integram o presente contrato, independente da transcrição, o Processo de Inexigibilidade no. 01/2021, com a Proposta da CONTRATADA, bem como os pareceres que reconheceram a inexigibilidade da licitação, conforme o disposto no art. 25, inciso II, combinado com o artigo 13, inciso III, do atual Estatuto da Licitação Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

Aplica-se ao presente Contrato, tudo quanto dispõe a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- a) Ocorrendo a previsão do art. 77, da Lei 8.666/93 ficam ressalvados e reconhecidos os direitos da Administração da Câmara Municipal em caso de rescisão administrativa.
- b) A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas na proposta.



PODER LEGISLATIVO

*Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus
Estado da Bahia*



Processo: 16386e21 - Doc: 76 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 09/03/2021 11:24:50
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 59b254c9-a489-4dd2-bd89-78cfd9565bd

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

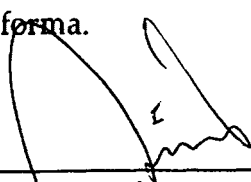
- a) Ocorrendo a previsão do art. 77, da Lei 8.666/93 ficam ressalvados e reconhecidos os direitos da Administração da Câmara Municipal em caso de rescisão administrativa.
- b) A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas na proposta.
- c) A publicação resumida deste termo será publicada no local de costume, como condição indispensável par sua eficácia, conforme Parágrafo Único do Art. 61 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO COMPETENTE:

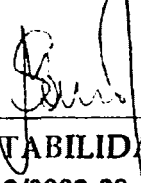
14.1 Fica eleito o Foro da cidade de Santo Antônio de Jesus, Estado da Bahia, para solução de questões relativas a este Contrato, com expressa renúncia das partes a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem de pleno acordo, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Santo Antônio de Jesus-Ba, 07 de janeiro de 2021.

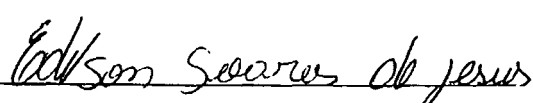


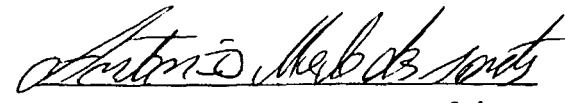
PRESIDENTE DA CÂMARA
CONTRATANTE



ORCOMA - CONTABILIDADE E CONSULTORIA PÚBLICA EIRELI
CNPJ nº. 14.908.313/0002-38
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


RG: 1440806634
CPF: 03845318570


RG: 269572724 SSP - BA
CPF: 275.136.705-44



PODER LEGISLATIVO

***Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus
Estado da Bahia***



Processo: 16386e21 - Doc. 76 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 09/03/2021 11:24:50
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 59b254c9-a489-4dd2-bd89-78cfd9565bd

EXTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 002/2021; **CONTRATO:** 002/2021; **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº** 001/2021; **FUNDAMENTO LEGAL:** LICITAÇÃO INEXIGÍVEL, ART. 25, INCISO II E § 1º C/C ART. 13, II, III E V DA LEI Nº. 8.666/93, DA LEI 8666/93 **RATIFICAÇÃO EM:** 07/01/2021 **CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS **CONTRATADA:** ORCOMA – CONTABILIDADE E CONSULTORIA PÚBLICA EIRELI, INSCRITA NO CNPJ (MF) SOB O Nº. 14.908.313/0002-38. **OBJETO:** 1) ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, NAS ÁREAS ORÇAMENTÁRIAS, FINANCEIRAS; 2) FECHAMENTO DE BALANÇOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS JUNTO AOS ÓRGÃOS COMPETENTES; E 3) ASSINAR TODOS OS DOCUMENTOS PROCESSADOS PELOS SERVIÇOS DE CONTABILIDADE. **VALOR:** 156.000,00 - 13 PARCELAS MENSAS DE R\$ 12.000,00. **VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0101 – CÂMARA MUNICIPAL - PROJETO/ATIVIDADE: 2.001- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL **ELEMENTO DA DESPESA:** 3.3.90.35.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA **DATA DA ASSINATURA:** 07/01/2021. **PELO CONTRATANTE:** FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS **PELO CONTRATADO:** MARCELO SOUZA MASCARENHAS, CONTADOR, INSCRITO NO CRC/BA, SOB Nº BA 039824/O-6.



EXTRATO (CONTRATO Nº 2/2021)



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus
Estado da Bahia

EXTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 002/2021; **CONTRATO:** 002/2021; **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº** 001/2021; **FUNDAMENTO LEGAL:** LICITAÇÃO INEXIGÍVEL, ART. 25, INCISO II E § 1º C/C ART. 13, II, III E V DA LEI Nº. 8.666/93, DA LEI 8666/93 **RATIFICAÇÃO EM:** 07/01/2021 **CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS **CONTRATADA:** ORCOMA – CONTABILIDADE E CONSULTORIA PÚBLICA EIRELI, INSCRITA NO CNPJ (MF) SOB O Nº. 14.908.313/0002-38. **OBJETO:** 1) ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, NAS ÁREAS ORÇAMENTÁRIAS, FINANCEIRAS; 2) FECHAMENTO DE BALANÇOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS JUNTO AOS ÓRGÃOS COMPETENTES; E 3) ASSINAR TODOS OS DOCUMENTOS PROCESSADOS PELOS SERVIÇOS DE CONTABILIDADE. **VALOR:** 156.000,00 - 13 PARCELAS MENSAIS DE R\$ 12.000,00. **VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0101 – CÂMARA MUNICIPAL - PROJETO/ATIVIDADE: 2.001- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL **ELEMENTO DA DESPESA:** 3.3.90.35.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA **DATA DA ASSINATURA:** 07/01/2021. **PELO CONTRATANTE:** FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS **PELO CONTRATADO:** MARCELO SOUZA MASCARENHAS, CONTADOR, INSCRITO NO CRC/BA, SOB Nº BA 039824/O-8.